

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO DO ESTADO
DE ALAGOAS (SEPLAG/AL)
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DE
ALAGOAS – 1ª CLASSE

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 1 – PGE/AL, DE 8 DE JULHO DE 2021

Sequencial: 1

Subitem: alínea e, do item 6.4.8.2.3

Argumentação: ILUTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CEBRASPE PARA CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS OU A QUEM COUBER POR ATRIBUIÇÃO LEGAL AUGUSTO CÉSAR FRAZÃO BEZERRA ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 13.621, RG.: 1.805.809 SSP/RN, CPF: 072.295.234-19, residente e domiciliado na Rua Serra da Jurema, nº 7977, Pitimbú, Natal/RN – CEP: 59068-150, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento jurídico no artigo 5º, LV, CF/88 e do item 1.5, do edital nº 1 PGE/AL, de 8 de julho de 2021, pelos substratos de fato e de direito a seguir descritos: I – DO DISPOSITIVO IMPUGNADO O presente Recurso Administrativo tem a finalidade de impugnar a alínea e, do item 6.4.8.2.3. Ele condiciona a concessão de isenção de doadores de sangue a ter residência fixada no Estado de Alagoas há pelo menos 2 anos. II – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO O item 1.5 do referido edital estabelece que qualquer cidadão pode apresentar recurso administrativo, desde que enviado no prazo e apresentado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_al_21_procurador. Hodiernamente, a expressão “cidadania” está inicialmente registrada no artigo 1º, inciso II, da CF/88, como um dos fundamentos do estado democrático de direito e da própria República. Está tradicionalmente associada à ideia de direitos políticos e, específico ao seu exercício. Portanto, afirma-se que o candidato é brasileiro nato e possui todos os requisitos da cidadania brasileira. Diexou de juntar os documentos pessoais como fotocópia da identidade, carteira funcional e comprovante de residência, também e os eleitorais porque há espaço apenas para as razões do recurso e não para juntar documentos. Pelo preenchimento dos requisitos constantes no edital, pugna-se pelo seu integral recebimento. III – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO DO RECURSO O Requerente pugna a alínea e, do item 6.4.8.2.3, do edital nº 1 PGE/AL, de 8 de julho de 2021 seja anulado, com fundamento jurídico no artigo , da Constituição Federal de 1988. Tal item cria uma distinção clara entre brasileiros de outros estados da Federação, em detrimento dos que possuem residência fixa no Estado de Alagoas. A previsão editalícia trata da concessão de isenção da inscrição no certame público para o caso de doadores de sangue regulares, que o candidato apresente: a) comprovante emitido pela instituição de sangue que ateste doação nos 6 meses anteriores à publicação do referido edital; b) declaração, firmada pelo próprio candidato no sentido de que não usufruiu deste direito de isenção por mais de 3 vezes (quatro ou mais) no período de 1 ano antes da data final das inscrições e; c) comprovação de residência no estado de Alagoas, há no mínimo, 2 anos. A propósito, veja-se o dispositivo a que ora se insurge: 6.4.8.2.3 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue): a) comprovante emitido pela instituição responsável pelo banco de sangue mantido por organismo de serviço estatal ou paraestatal, desde que a doação tenha sido realizada nos últimos seis meses anteriores ao prazo inicial de inscrição no concurso

público; e b) declaração, firmada pelo próprio candidato, de que não usufruiu do direito da isenção mais de três vezes no período de um ano antes da data final das inscrições para este concurso público; e c) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital. (grifou-se) Ocorre que, tal dispositivo afronta diametralmente à Constituição Federal na medida em que cria uma clara distinção entre brasileiros, ao colocar o cidadão que possui residência no Estado de Alagoas em patamar superior aos demais brasileiros. Por mais que existam eventuais normas estaduais que deem subsídio a tal previsão editalícia, elas devem subservir às normas constitucionais que são hierarquicamente superiores. Veja-se a norma constitucional a que se faz referência: Art. 12. São brasileiros: § 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição. O sentido jurídico da norma é a de que a lei não poderá criar distinções aos brasileiros natos entre si, brasileiros natos e naturalizados e entre os naturalizados. Somente a Constituição Federal pode criar tais distinções entre eles para quaisquer finalidades, das quais se destaca o acesso aos cargos públicos. Um certame público não pode inovar na ordem jurídica com a finalidade estabelecer categorias de cidadãos superiores e inferiores, elevando-se uma ou outra categoria em detrimento das demais. Caso o cidadão brasileiro atenda os requisitos gerais de isenção, deve-se lhe conceder a isenção para a inscrição no concurso público, de maneira indiscriminada. Todavia, não se pode denegar benefícios gerais a quem lhe faz jus porque não é alagoano ou porque ainda não tem residência fixada no local. Destarte, as previsões editalícias devem conter previsões genéricas, abstratas e gerais, destinando-se a todos sem qualquer tipo de discriminação, tais como raça, sexo, opção sexual, credo e até mesmo ter residência fixada no Estado. O que, com a devida vênia, não é o caso. Há uma evidente inconstitucionalidade (tanto do ponto de vista formal como o material) ao se colocar o Alagoano ou, in casu, aquele que possui residência no Estado, em patamar superior aos demais brasileiros. Restringir acesso à concessão de isenções para inscrição no concurso para somente àqueles que possuem residência fixa no estado há pelo menos 2 anos é desarrazoado e desproporcional. Se houve recolhimento de sangue pelo candidato no período e na forma descritos nas alíneas "a" e "b", a concessão da isenção na inscrição deve ser emitida a quem quer que seja. Portanto, pugna-se que Vossa Senhoria dê provimento ao presente recurso para afastar a aplicação da alínea "a", do item 6.4.8.2.3, com fundamento jurídico no artigo 12, §2º da Constituição Federal de 1988, anulando-se o referido item do edital. IV " DA CONCLUSÃO Diante do exposto, pugna-se que Vossa Senhoria dê provimento ao presente recurso para anular a alínea "a", do item 6.4.8.2.3, do edital nº 1 PGE/AL com fundamento jurídico no artigo 12, §2º da Constituição Federal de 1988, na forma do direito. Termos em que pede deferimento Natal, 16 de julho de 2021. AUGUSTO CÉSAR FRAZÃO BEZERRA ALVES OAB/RN 13.621 CPF: 072.295.234-19

Resposta: indeferido. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público em questão, regido pelo Edital nº 1 – PGE/AL, de 8 de julho de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE

(carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 2

Subitem: 6.4.8.2.5

Argumentação: Hoje, 16 de julho de 2021, iniciou-se o período de inscrições no concurso para provimento de cargo de Procurador do Estado de Alagoas, conforme se verifica no portal eletrônico da instituição organizadora (https://www.cebraspe.org.br/concursos/PGE_AL_21_PROCURADOR). No Edital n. 1, de 9 de julho de 2021, constam alguns requisitos para iniciar a participação no certame, dentre os quais a taxa no valor pecuniário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). O edital de abertura prevê hipóteses de concessão de isenção do pagamento do valor da taxa. Entretanto, no sub-item 6.4.8.2.1, alínea "e", no sub-item 6.4.8.2.2, alínea "d", no sub-item 6.4.8.2.3, alínea "c", no sub-item 6.4.8.2.4, alínea "c", todas disciplinadas pelo sub-item 6.4.8.2.5, exige-se para a concessão do benefício a residência no Estado de Alagoas por, no mínimo, 2 (dois) anos. A lei editalícia possivelmente está em desacordo com a vedação imposta pelo art. 12, § 2º, da vigente Constituição da República, a saber: "A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição." Ou seja: apenas a própria Constituição Federal poderia estabelecer critérios para a diferenciação de brasileiros para fins de direitos e deveres, não havendo no Edital n. 1, de 9 de julho de 2021, justo motivo tampouco respaldo jurídico válido que o permitisse limitar o acesso ao benefício da taxa de isenção àqueles que residam há, no mínimo, 2 (dois) anos em território alagoano. Apesar do Edital n. 1 referir-se a "residentes" em vez de "brasileiros", o que provavelmente poderá ser alegado em defesa da validade da norma editalícia, a finalidade do dispositivo acaba privilegiando candidatos de Alagoas que fazem jus ao benefício da isenção ao pagamento de taxa de inscrição, preterindo do concurso os concorrentes de outros lugares do Brasil que, embora residentes fora de Alagoas e não possuam condições de arcar com o valor da taxa, queiram também disputar um dos cargos de Procurador do Estado de Alagoas e possam estar se preparando para tal para concorrer em igualdade com todos os demais, pouco importando a origem ou local de residência. Diante do exposto, com base nos fundamentos resumidamente expostos acima, solicito a declaração de nulidade do subitem 6.4.8.2.5, no Edital n. 1, de 9 de julho de 2021, extinguindo os efeitos da exigência de residir em território alagoano para fazer jus ao benefício da isenção de taxa de inscrição (desde que todas as demais sejam cumpridas, por óbvio) constantes nos subitens discriminados, reabrindo-se o prazo atualmente em

curso e que poderá expirar antes da resolução provisória ou definitiva da questão aqui debatida para o candidato requerer a isenção da taxa de inscrição e comprovar o cumprimento de todos os requisitos salvo aquele que determina residir há, no mínimo, 2 (dois) anos em território do Estado de Alagoas, porquanto tal exigência editalícia viola de forma direta e indireta a finalidade do dispositivo do art. 12, § 2º, da vigente Constituição da República, salvo melhor juízo. Respeitosamente, Jader Assunção Cambuí Alves CPF 023.934.285-26

Resposta: indeferida. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 3

Subitem: 6.4.8.2.4

Argumentação: Hoje, 16 de julho de 2021, iniciou-se o período de inscrições no concurso para provimento de cargo de Procurador do Estado de Alagoas, conforme se verifica no portal eletrônico da instituição organizadora (https://www.cebraspe.org.br/concursos/PGE_AL_21_PROCURADOR). No Edital n. 1, de 9 de julho de 2021, constam alguns requisitos para iniciar a participação no certame, dentre os quais a taxa no valor pecuniário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). O edital de abertura prevê hipóteses de concessão de isenção do pagamento do valor da taxa. Entretanto, no sub-item 6.4.8.2.1, alínea "e", no sub-item 6.4.8.2.2, alínea "d", no sub-item 6.4.8.2.3, alínea "c", no sub-item 6.4.8.2.4, alínea "c", todas disciplinadas pelo sub-item 6.4.8.2.5, exige-se para a concessão do benefício a residência no Estado de Alagoas por, no mínimo, 2 (dois) anos A lei editalícia possivelmente está em desacordo com a vedação imposta pelo art. 12, § 2º, da vigente Constituição da República, a saber: "A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição." Ou seja: apenas a própria Constituição Federal poderia estabelecer critérios para a diferenciação de brasileiros para

fins de direitos e deveres, não havendo no Edital n. 1, de 9 de julho de 2021, justo motivo tampouco respaldo jurídico válido que o permitisse limitar o acesso ao benefício da taxa de isenção àqueles que residam há, no mínimo, 2 (dois) anos em território alagoano. Apesar do Edital n. 1 referir-se a "residentes" em vez de "brasileiros", o que provavelmente poderá ser alegado em defesa da validade da norma editalícia, a finalidade do dispositivo acaba privilegiando candidatos de Alagoas que fazem jus ao benefício da isenção ao pagamento de taxa de inscrição, preterindo do concurso os concorrentes de outros lugares do Brasil que, embora residentes fora de Alagoas e não possuam condições de arcar com o valor da taxa, queiram também disputar um dos cargos de Procurador do Estado de Alagoas e possam estar se preparando para tal para concorrer em igualdade com todos os demais, pouco importando a origem ou local de residência. Diante do exposto, com base nos fundamentos resumidamente expostos acima, solicito a declaração de nulidade do subitem 6.4.8.2.4, alínea "c", no Edital n. 1, de 9 de julho de 2021, extinguindo os efeitos da exigência de residir em território alagoano para fazer jus ao benefício da isenção de taxa de inscrição (desde que todas as demais sejam cumpridas, por óbvio) constantes nos subitens discriminados, reabrindo-se o prazo atualmente em curso e que poderá expirar antes da resolução provisória ou definitiva da questão aqui debatida para o candidato requerer a isenção da taxa de inscrição e comprovar o cumprimento de todos os requisitos salvo aquele que determina residir há, no mínimo, 2 (dois) anos em território do Estado de Alagoas, porquanto tal exigência editalícia viola de forma direta e indireta a finalidade do dispositivo do art. 12, § 2º, da vigente Constituição da República, salvo melhor juízo. Respeitosamente, Jadher Assunção Cambuí Alves CPF 023.934.285-26

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 4

Subitem: 6.4.8.2.3

Argumentação: Hoje, 16 de julho de 2021, iniciou-se o período de inscrições no concurso para provimento de cargo de Procurador do Estado de Alagoas, conforme se verifica no portal eletrônico da instituição organizadora (https://www.cebraspe.org.br/concursos/PGE_AL_21_PROCURADOR). No Edital n. 1, de 9 de julho de 2021, constam alguns requisitos para iniciar a participação no certame, dentre os quais a taxa no valor pecuniário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). O edital de abertura prevê hipóteses de concessão de isenção do pagamento do valor da taxa. Entretanto, no sub-item 6.4.8.2.1, alínea "e", no sub-item 6.4.8.2.2, alínea "d", no sub-item 6.4.8.2.3, alínea "c", no sub-item 6.4.8.2.4, alínea "c", todas disciplinadas pelo sub-item 6.4.8.2.5, exige-se para a concessão do benefício a residência no Estado de Alagoas por, no mínimo, 2 (dois) anos. A lei editalícia possivelmente está em desacordo com a vedação imposta pelo art. 12, § 2º, da vigente Constituição da República, a saber: "A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição." Ou seja: apenas a própria Constituição Federal poderia estabelecer critérios para a diferenciação de brasileiros para fins de direitos e deveres, não havendo no Edital n. 1, de 9 de julho de 2021, justo motivo tampouco respaldo jurídico válido que o permitisse limitar o acesso ao benefício da taxa de isenção àqueles que residam há, no mínimo, 2 (dois) anos em território alagoano. Apesar do Edital n. 1 referir-se a "residentes" em vez de "brasileiros", o que provavelmente poderá ser alegado em defesa da validade da norma editalícia, a finalidade do dispositivo acaba privilegiando candidatos de Alagoas que fazem jus ao benefício da isenção ao pagamento de taxa de inscrição, preterindo do concurso os concorrentes de outros lugares do Brasil que, embora residentes fora de Alagoas e não possuam condições de arcar com o valor da taxa, queiram também disputar um dos cargos de Procurador do Estado de Alagoas e possam estar se preparando para tal para concorrer em igualdade com todos os demais, pouco importando a origem ou local de residência. Diante do exposto, com base nos fundamentos resumidamente expostos acima, solicito a declaração de nulidade do subitem 6.4.8.2.3, alínea "c", no Edital n. 1, de 9 de julho de 2021, extinguindo os efeitos da exigência de residir em território alagoano para fazer jus ao benefício da isenção de taxa de inscrição (desde que todas as demais sejam cumpridas, por óbvio) constantes nos subitens discriminados, reabrindo-se o prazo atualmente em curso e que poderá expirar antes da resolução provisória ou definitiva da questão aqui debatida para o candidato requerer a isenção da taxa de inscrição e comprovar o cumprimento de todos os requisitos salvo aquele que determina residir há, no mínimo, 2 (dois) anos em território do Estado de Alagoas, porquanto tal exigência editalícia viola de forma direta e indireta a finalidade do dispositivo do art. 12, § 2º, da vigente Constituição da República, salvo melhor juízo. Respeitosamente, Jadher Assunção Cambuí Alves CPF 023.934.285-26

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 5

Subitem: 6.4.8.2.2

Argumentação: Hoje, 16 de julho de 2021, iniciou-se o período de inscrições no concurso para provimento de cargo de Procurador do Estado de Alagoas, conforme se verifica no portal eletrônico da instituição organizadora (https://www.cebraspe.org.br/concursos/PGE_AL_21_PROCURADOR). No Edital n. 1, de 9 de julho de 2021, constam alguns requisitos para iniciar a participação no certame, dentre os quais a taxa no valor pecuniário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). O edital de abertura prevê hipóteses de concessão de isenção do pagamento do valor da taxa. Entretanto, no sub-item 6.4.8.2.1, alínea "e", no sub-item 6.4.8.2.2, alínea "d", no sub-item 6.4.8.2.3, alínea "c", no sub-item 6.4.8.2.4, alínea "c", todas disciplinadas pelo sub-item 6.4.8.2.5, exige-se para a concessão do benefício a residência no Estado de Alagoas por, no mínimo, 2 (dois) anos. A lei editalícia possivelmente está em desacordo com a vedação imposta pelo art. 12, § 2º, da vigente Constituição da República, a saber: "A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição." Ou seja: apenas a própria Constituição Federal poderia estabelecer critérios para a diferenciação de brasileiros para fins de direitos e deveres, não havendo no Edital n. 1, de 9 de julho de 2021, justo motivo tampouco respaldo jurídico válido que o permitisse limitar o acesso ao benefício da taxa de isenção àqueles que residam há, no mínimo, 2 (dois) anos em território alagoano. Apesar do Edital n. 1 referir-se a "residentes" em vez de "brasileiros", o que provavelmente poderá ser alegado em defesa da validade da norma editalícia, a finalidade do dispositivo acaba privilegiando candidatos de Alagoas que fazem jus ao benefício da isenção ao pagamento de taxa de inscrição, preterindo do concurso os concorrentes de outros lugares do Brasil que, embora residentes fora de Alagoas e não possuam condições de arcar com o valor da taxa, queiram também disputar um dos cargos de Procurador do Estado de Alagoas e possam estar se preparando para tal para concorrer em igualdade com todos os demais, pouco importando a origem ou local de residência. Diante do exposto, com base nos fundamentos resumidamente expostos acima, solicito a declaração de nulidade do subitem 6.4.8.2.2, alínea "d", no Edital n. 1, de 9 de julho de 2021, extinguindo os efeitos da exigência de residir em território alagoano para fazer jus ao benefício da isenção de taxa de inscrição (desde que todas as demais sejam cumpridas, por óbvio) constantes nos subitens discriminados, reabrindo-se o prazo atualmente em curso e que poderá expirar antes da resolução provisória ou definitiva da questão aqui debatida para o candidato requerer a isenção da taxa de inscrição e comprovar o cumprimento de todos os requisitos salvo aquele que determina residir há, no mínimo, 2 (dois) anos em território do Estado de

Alagoas, porquanto tal exigência editalícia viola de forma direta e indireta a finalidade do dispositivo do art. 12, § 2º, da vigente Constituição da República, salvo melhor juízo. Respeitosamente, Jadher Assunção Cambuí Alves CPF 023.934.285-26

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 6

Subitem: 6.4.8.2.1

Argumentação: Hoje, 16 de julho de 2021, iniciou-se o período de inscrições no concurso para provimento de cargo de Procurador do Estado de Alagoas, conforme se verifica no portal eletrônico da instituição organizadora (https://www.cebraspe.org.br/concursos/PGE_AL_21_PROCURADOR). No Edital n. 1, de 9 de julho de 2021, constam alguns requisitos para iniciar a participação no certame, dentre os quais a taxa no valor pecuniário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). O edital de abertura prevê hipóteses de concessão de isenção do pagamento do valor da taxa. Entretanto, no sub-item 6.4.8.2.1, alínea "e", no sub-item 6.4.8.2.2, alínea "d", no sub-item 6.4.8.2.3, alínea "c", no sub-item 6.4.8.2.4, alínea "c", todas disciplinadas pelo sub-item 6.4.8.2.5, exige-se para a concessão do benefício a residência no Estado de Alagoas por, no mínimo, 2 (dois) anos. A lei editalícia possivelmente está em desacordo com a vedação imposta pelo art. 12, § 2º, da vigente Constituição da República, a saber: "A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição." Ou seja: apenas a própria Constituição Federal poderia estabelecer critérios para a diferenciação de brasileiros para fins de direitos e deveres, não havendo no Edital n. 1, de 9 de julho de 2021, justo motivo tampouco respaldo jurídico válido que o permitisse limitar o acesso ao benefício da taxa de isenção àqueles que residam há, no mínimo, 2 (dois) anos em território alagoano. A despeito do Edital n. 1 referir-se a "residentes" em vez de

"brasileiros", o que provavelmente poderá ser alegado em defesa da validade da norma editalícia, a finalidade do dispositivo acaba privilegiando candidatos de Alagoas que fazem jus ao benefício da isenção ao pagamento de taxa de inscrição, preterindo do concurso os concorrentes de outros lugares do Brasil que, embora residentes fora de Alagoas e não possuam condições de arcar com o valor da taxa, queiram também disputar um dos cargos de Procurador do Estado de Alagoas e possam estar se preparando para tal para concorrer em igualdade com todos os demais, pouco importando a origem ou local de residência. Diante do exposto, com base nos fundamentos resumidamente expostos acima, solicito a declaração de nulidade do subitem 6.4.8.2.1, alínea "e", no Edital n. 1, de 9 de julho de 2021, extinguindo os efeitos da exigência de residir em território alagoano para fazer jus ao benefício da isenção de taxa de inscrição (desde que todas as demais sejam cumpridas, por óbvio) constantes nos subitens discriminados, reabrindo-se o prazo atualmente em curso e que poderá expirar antes da resolução provisória ou definitiva da questão aqui debatida para o candidato requerer a isenção da taxa de inscrição e comprovar o cumprimento de todos os requisitos salvo aquele que determina residir há, no mínimo, 2 (dois) anos em território do Estado de Alagoas, porquanto tal exigência editalícia viola de forma direta e indireta a finalidade do dispositivo do art. 12, § 2º, da vigente Constituição da República, salvo melhor juízo. Respeitosamente, Jadher Assunção Cambuí Alves CPF 023.934.285-26

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 7

Subitem: 6.4.8.2.4.c

Argumentação: Impugna o referido item / subitem acima com a seguinte argumentação : apenas a Constituição Federal pode fazer distinção entre brasileiros , conforme artigo 12 § 2 º da CF / 1.988: " A lei

não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição". A distinção feita no edital de conceder isenção apenas para os candidatos que tenham comprovante de residência no Estado de Alagoas é inconstitucional, ferindo o princípio da isonomia que é próprio do instituto do concurso público. Na ADI 5358 o STF fixou a seguinte Tese: "É inconstitucional a fixação de critério de desempate em concursos públicos que favoreça candidatos que pertencem ao serviço público de determinado ente federativo". A Tese fixada pelo STF demonstra que não pode haver favorecimento específico para candidatos de determinado Estado. Desta forma é que requer que a isenção da taxa de inscrição seja aplicada para todos os candidatos que estejam nas mesmas condições, não apenas aqueles que tenham comprovante de residência no Estado de Alagoas.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 8

Subitem: 6.4.8.2.3

Argumentação: Impugna-se o requisito da alínea "c", qual seja, a exigência de comprovante de residência do Estado de Alagoas para fazer jus ao requerimento de isenção de taxa, uma vez que estabelece distinção irrazoável entre brasileiros, limitando, injustificadamente, a concorrência do concurso público.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de

pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 9

Subitem: 6.4.8.2.3

Argumentação: Em atenção ao R. Edital, em seu item 6.4.8, que trata dos procedimentos para solicitação de isenção de taxa de inscrição, no tocante ao subitem 6.4.8.2.3, letra c, que trata da possibilidade de isenção de doador voluntário de sangue e exige, como requisito, comprovação de residência do Estado do Alagoas, por, no mínimo, 02 anos, para concessão do benefício, venho, por meio desta, IMPUGNAR, aludido item do edital, por representar verdadeira afronta aos Princípios que regem o Ordenamento Jurídico vigente, além de afrontar a Legalidade, Impessoalidade e Moralidade, quando impede, candidatos de outros Estados, que também são doadores voluntários de sangue, de garantir seu direito de isenção de taxa de inscrição. Dessa forma, requer a procedência do presente pedido de impugnação, para determinar a retirada do presente requisito, no caso, da letra c, do presente item, do edital, por ser medida de justiça!!!

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 10

Subitem: 6.4.8.2.1 Alínea e.

Argumentação: Venho, por meio deste, impugnar o item em epígrafe, com fulcro do item 1.5 do edital nº 1 da PGE/AL, o qual versa que qualquer cidadão pode impugnar este edital, conforme a Lei Estadual nº 7.858/2016. O item 6.4.8.2.1 Alínea 'e' determina que os candidatos que encontram-se em situação de desemprego comprovem residência de, no mínimo, 2 anos no Estado de Alagoas. Contudo, tal determinação NÃO MERECE PROSPERAR, POIS VIOLA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE PREVISTO NO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A regra é o tratamento igualitário entre os cidadãos, podendo ser estabelecidas normas que favoreçam grupos sociais em desvantagem. No entanto, tais regras devem ser justificadas e por meio de lei. No presente caso, o item 6.4.8.2.1 Alínea "e", FAVORECE INJUSTIFICADAMENTE OS CANDIDATOS QUE RESIDEM EM ALAGOAS, RESTRINGINDO O DIREITO DOS DEMAIS CIDADÃOS QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM OS CUSTOS DE UMA TAXA DE INSCRIÇÃO NO VALOR DE 450 REAIS. Conforme dito anteriormente, as regras que favorecem grupos em desvantagem socialmente devem ser estabelecidas por meio de lei. Assim, estamos diante de mais uma violação ao princípio da legalidade; pois, até o momento, não foi indicada qual a lei que fundamenta a determinação constante no item impugnado. Por todo exposto, requer-se A REVOGAÇÃO DO ITEM 6.4.8.2.1 Alínea e, PERMITINDO QUE OS CANDIDATOS DESEMPREGADOS DOS DEMAIS ESTADOS POSSAM EXERCER SEU DIREITO DE INSCREVER-SE NO CONCURSO, OBTENDO A ISENÇÃO DA TAXA SOLICITADA.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 11

Subitem: 5.6.2

Argumentação: Solicito a impugnação ao item 5.6.2, tendo em vista que ao candidato cumpre apresentar laudo médico, sendo que o parecer deverá ser emitido pela equipe multiprofissional e interdisciplinar do órgão ou da própria banca, conforme disposto no artigo 5º do DECRETO Nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, a seguir: Art. 5º O órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pela realização do concurso público ou do processo seletivo de que trata a Lei nº 8.745, de 1993, terá a assistência de equipe multiprofissional composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que concorrerá o candidato Parágrafo único. A equipe multiprofissional emitirá parecer que observará: I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo; II - a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar; III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e V - o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital. Ainda, é necessário esclarecer o teor da § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, senão vejamos: § 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; e IV - a restrição de participação. Nesse sentido, cumpre esclarecer que colocar mais um encargo para a pessoa com deficiência é ir em sentido oposto a intenção das normas da pessoa com deficiência. Ainda, é importante asseverar que a própria banca já realizou concurso após o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a qual exigiu apenas o Laudo Médico para a avaliação biopsicossocial e os profissionais da avaliação emitiram o parecer (vide Edital Procuradoria Geral do Município de Campo Grande - 2019). Destarte, exigir a apresentação de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar é dificultar a participação do candidato no certame e desconhecer a realidade da pessoa com deficiência, visto que é extremamente difícil conseguir tanto na rede pública quanto na privada a obtenção de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar. Ainda, é notório que a manutenção da exigência de apresentação de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar pelo candidato com deficiência vai em sentido oposto ao decreto 3.298/99 e a Lei 13.146/2015. Por fim, solicito a alteração no item 5.6.2 para Laudo Médico, tendo em vista os argumentos apresentados. Ademais, é cristalino que a apresentação de Laudo Médico não acarretará em prejuízo ao certame, visto que o candidato ainda passará por avaliação biopsicossocial e poderá ser eliminado do certame caso não seja constatada a deficiência alegada ou seja incompatível com o cargo.

Resposta: indeferido. As exigências contidas nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 do edital de abertura PGE/AL são baseadas nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 3.298/1999, e

suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 e da Lei nº 14.126/2021. Neste sentido, a referida Lei nº 13.146/2015 estabeleceu expressamente que a avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Leia-se: Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a fase de avaliação biopsicossocial encontram-se em conformidade com a legislação federal aplicável.

Sequencial: 12

Subitem: 6.4.8; 6.4.8.1; 6.4.8.1.1; 6

Argumentação: Primeiramente, vem-se impugnar o edital de procurador da PGE-AL no tocante à isenção. Visto que o edital do concurso de procurador da PGE-AL assim prevê, in verbis: 6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO 6.4.8.1 Haverá isenção do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016. 6.4.8.1.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não concessão, a correta indicação, no sistema de inscrição, da possibilidade de isenção que pretenda pleitear, bem como a correta apresentação da respectiva documentação. 6.4.8.2 Para solicitar a isenção de taxa de inscrição, os candidatos amparados na forma do subitem 6.4.8.1 deste edital deverão, no período de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_al_21_procurador, fazer upload a imagem legível da documentação, conforme subitens 6.4.8.2.1 a 6.4.8.2.5, conforme o caso, deste edital: 6.4.8.2.1 1ª POSSIBILIDADE (desempregado): a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a baixa do último emprego, contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco subsequente ao último contrato; ou b) documento que comprove o recebimento do seguro-desemprego; ou c) publicação do ato que o exonerou, se ex-servidor vinculado à Administração Pública pelo regime estatutário; e d) declaração, firmada pelo próprio candidato, de que não usufruiu do direito da isenção mais de três vezes no período de um ano antes da data final das inscrições para este concurso público; e e) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital. 6.4.8.2.2 2ª POSSIBILIDADE (carente): a) declaração, firmada pelo próprio candidato, de que a renda per capita da família é igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam sob o mesmo teto; e b) comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos programas de assistência social instituídos pelos governos federal, estadual ou municipal; e c) declaração, firmada pelo próprio candidato, de que não usufruiu do direito da isenção mais de três vezes no período de um ano antes da data final das inscrições para este concurso público; e d) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital. 6.4.8.2.3 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de

sangue): a) comprovante emitido pela instituição responsável pelo banco de sangue mantido por organismo de serviço estatal ou paraestatal, desde que a doação tenha sido realizada nos últimos seis meses anteriores ao prazo inicial de inscrição no concurso público; e b) declaração, firmada pelo próprio candidato, de que não usufruiu do direito da isenção mais de três vezes no período de um ano antes da data final das inscrições para este concurso público; e c) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital. 6.4.8.2.4 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês): a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) “ páginas que contenham fotografia, identificação e anotação de nenhum ou do último contrato de trabalho e das páginas referentes à alteração salarial; ou contracheque atual; e b) declaração firmada pelo próprio candidato, de que não usufruiu do direito da isenção mais de três vezes no período de um ano anterior à data final das inscrições para este concurso público; e c) cópia de comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital. 6.4.8.2.5 Para comprovar a situação de residente há mais de dois anos no estado de Alagoas, o candidato deverá enviar: a) título de eleitor em cartório de circunscrição eleitoral do estado, com emissor anterior a 24 meses da data de publicação do edital de abertura do concurso público; ou b) comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito, com órgão ou entidade pública ou com organização ou entidade privada sediada no estado de Alagoas, com data de emissão de mais de 24 meses da data de abertura do concurso público.¹ Diante disso há violação de participação da prova do concurso público ao hipossuficiente. Diante de todas as hipóteses de comprovação de residente no estado de Alagoas, previstos nos itens e subitens: 6.4.8; 6.4.8.1; 6.4.8.1.1; 6.4.8.2; 6.4.8.2.1; 6.4.8.2.2; 6.4.8.2.3; 6.4.8.2.4; e 6.4.8.2.5. Visto que deve haver observação ao princípio da igualdade substancial, prevista na Constituição Federal (CF). Além de observar a primazia da realidade sobre a forma. Assim aqueles hipossuficientes que não residem em Alagoas devem ter o direito de provar que são hipossuficientes para obterem a isenção na inscrição para procurador do Estado de Alagoas. Caso contrário há violação ao princípio da proporcionalidade. Diante do mesmo fato ter tratamento desigual, pela circunstância de candidato não residir em Alagoas é inconstitucional. Dessa maneira, requeiro como condição de participação no concurso que permitam a isenção para inscrição de candidatos de candidatos de outros estados, como no caso do requerente. ¹O edital encontra-se no site do Cebraspe.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 13

Subitem: 6.4.8.2.2 2ª POSSIBILIDADE (ca

Argumentação: d) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital. Neste item alínea (d) - exige o comprovante de residência de residência no estado de Alagoas, limitando o benefício da isenção apenas para os residentes no Estado local, algo que vai contra o que determina a Constituição!

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 14

Subitem: 6.4.8.2.5

Argumentação: A restrição da isenção de taxa apenas para os hipossuficientes residentes do Estado de Alagoas não é razoável nem proporcional, haja vista o valor descabido da taxa para este certame e a atual situação em que se encontra a maioria dos brasileiros nesse período de pandemia. Ademais, quem mora em outro estado terá que arcar com valores altos de transporte e estadia, já estando em grande desvantagem

com quem mora no local em que vai ser aplicada a prova. Por isso, solicita-se a retirada desse critério, previsto no item 6.4.8.2.5, para que haja maior equidade no concurso.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 15

Subitem: 6.4.8.2.1 1ª POSSIBILIDADE (de

Argumentação: Vejo como inadequado a descrição que confere no edital neste subitem, visto que eu sou uma candidata que estou desempregada e nunca tive meu primeiro emprego, minha carteira está em branco, logo não há como anexar foto de uma última baixa na carteira, apenas as folhas em branco, além disso, minha situação amolda-se a condição de desempregada e sem condições para efetuar o pagamento de inscrição. Outra impugnação é a falta de clareza no edital sobre como se deve fazer a declaração de que não usufruiu do direito de isenção numa participação de algum certame, não deixando claro se é a próprio punho, digitado, se haverá algum formulário no site.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL. Outrossim, para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual de Alagoas, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, condição de desempregado, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 6.873, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 3º Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

I – a condição de desempregado, mediante apresentação de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro – desemprego; ou
- b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 16

Subitem: 5.6.2

Argumentação: Excelentíssimos senhores(a) componentes da banca do concurso da PGE-AL. Impugnação relativa ao subitem 5.6.2, relativamente ao ponto que fala do parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar. Pois bem, depreende-se do modelo constante do anexo 3 ao edital, que tal parecer deve ser assinado por 3 profissionais de áreas distintas, sendo que um deles deve ser médico. Adúvida então seria: tal documento deve ser providenciado pelo candidato? Antes (em outros editais do Cebraspe) essa avaliação biopsicossocial do CESPE só exigia que o candidato se apresentasse munido de laudo médico, mas o presente edital parece inovar ao exigir parecer de equipe multidisciplinar. Qual seria a especialidade dos demais profissionais que vão assinar o laudo?? A escolha caberia ao candidato? ou outras instruções serão divulgadas por ocasião do edital específico de convocação para a avaliação biopsicossocial?

Resposta: indeferido. As exigências contidas nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 do edital de abertura PGE/AL são baseadas nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 e da Lei nº 14.126/2021. Neste sentido, a referida Lei nº 13.146/2015 estabeleceu expressamente que a avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Leia-se: Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a fase de avaliação biopsicossocial encontram-se em conformidade com a legislação federal aplicável.

Sequencial: 17

Subitem: 6.4.8.2.4 c

Argumentação: Conforme art. 5º CAPUT e 19, III, CF/88 os Entes Federativos não podem criar distinções entre brasileiros em virtude do princípio da igualdade, razão pela qual não se pode conferir tratamento diferenciado de trabalhadores em razão da unidade federativa em que residem.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 18

Subitem: 6.4.8.2.2, d

Argumentação: Conforme art. 5º CAPUT e 19, III, CF/88 os Entes Federativos não podem criar distinções entre brasileiros em virtude do princípio da igualdade, razão pela qual não se pode conferir tratamento diferenciado de pessoas carentes em razão da unidade federativa em que residem.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 19

Subitem: 6.4.8.2.1.e

Argumentação: Conforme art. 5º CAPUT e 19, III, CF/88 os Entes Federativos não podem criar distinções entre brasileiros em virtude do princípio da igualdade, razão pela qual não se pode conferir tratamento diferenciado de desempregados em razão da unidade federativa em que residem.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 20

Subitem: 6.4.8.2.3

Argumentação: No item 6.4.8.2.3, alínea c do presente edital, prescreve que para obter a benesse de isenção do valor a pagar de inscrição, na 2ª possibilidade, a exigência do doador (voluntário) de sangue, "c) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital". No entanto, tal mandamento fere claramente o princípio da isonomia tendo em vista que o ato de doar sangue é nacional e não um evento particular daquele estado. Um doador de sangue do estado de AL, não faz mais ou menos gesto de humanidade que um doador de Minas Gerais. É estarrecedor tal cláusula de barreira para propiciar a quem realiza este gesto de amor de obter isenção somente por questão geográfica. Ainda mais como no meu caso, que não tem condições de arcar com a despesa sem desfavorecer seu lar, tendo em vista que terá gastos com viagens com a finalidade de realizar o sonho de exercer tal cargo público. Além de ferir o principio da isonomia.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 21

Subitem: 6.4.8.2.1 e 6.4.8.2.2

Argumentação: Venho por meio deste, impugnar o edital Nº 1 – PGE/AL, de 8 de julho de 2021, por estar este edital em desacordo com o texto Constitucional pátrio em seu Art. 5º que garante a igualdade entre os brasileiros, Art. 19 inciso III que veta à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. Além do Art. 37 da CF/88 ao colocar como pré-requisito que os candidatos sejam residentes no Estado de Alagoas pelo período anterior a dois anos para concessão

de isenção. Do mesmo modo não há nenhuma limitação legal para uso do direito a isenção, assim não é cabível que seja exigido uma declaração com a condição exigida.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 22

Subitem: 6.4.8.2.5,d

Argumentação: Não entendi o porquê de um vínculo DESFEITO caracterizaria a moradia há 02 anos. O correto não seria FEITO?

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 23

Subitem: Anexo II, Modelo de Laudo para

Argumentação: O presente laudo para inscrição por candidatos com deficiência no ANEXO II, folha 38, traz a seguinte disposição modelo: (...) "Informo, ainda, a provável causa do comprometimento, conforme art. 39, inciso IV, do Decreto nº 3.298/99" (...). Sucede, todavia que referido dispositivo foi revogado pelo art. 10 do DECRETO Nº 9.508, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018, de modo que, s.m.j e muito respeitosamente, sugerimos o aceite de laudos que desconsiderem a presente informação médica a que se refere o artigo revogado, bem assim a atualização do modelo conforme legislação vigente, ocorrida nos seguintes termos: Decreto 9.508/2018/Art. 10. Ficam revogados o art. 37 ao art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 . .

Resposta. Indeferido. As exigências contidas nos subitens 5.6.1, 5.6.2 e seguintes do edital de abertura PGE/AL são baseadas nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 e da Lei nº 14.126/2021. Neste sentido, a referida Lei nº 13.146/2015 estabeleceu expressamente que a avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Leia-se: Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a fase de avaliação biopsicossocial encontram-se em conformidade com a legislação federal aplicável.

Sequencial: 24

Subitem: 6. 6.1

Argumentação: "6 DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO 6.1 TAXA: R\$ 450,00." O valor demasiadamente alto para inscrição neste concurso acaba por restringir o acesso ao concurso público, que nos termos da nossa Constituição (art. 37, I) deve ser acessível a todos os interessados sem barreiras sociais. Ocorre que, este valor extremamente alto, acaba por impossibilitar que candidatos de outros estados da federação que

estejam desempregados participem do concurso, inclusive para as pessoas que possuem renda superior a um salário mínimo também encontram extrema dificuldade para arcar com R\$ 450,00 para inscrição, visto que na maioria da população brasileira este valor é suficiente para pagar um aluguel ou custear a alimentação mensal de um indivíduo, além de que neste momento em que o país passa, durante a pandemia em que milhões perderam seus empregos, a economia foi gravemente afetada, a renda média per capita foi diminuída, todo o país empobreceu, ainda mais em desfavor dos mais pobres que veem no estudo e nos concursos públicos uma forma de melhorar sua vida. Diante disso, impugno o presente edital para que seja realizada a diminuição do valor da taxa de inscrição deste concurso, com objetivo de evitar flagrante barreira social em prejuízo dos mais pobres. Nestes termos, pede deferimento.

Resposta: indeferido. O referido valor tomou por base o custo para a realização do certame, que, em razão do cenário de pandemia causado pela COVID-19, exige a observância das normas sanitárias de distanciamento social e higienização, o que impactou no acréscimo de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação, em relação ao custo para realização de um concurso público sem o cenário de pandemia.

Além disso, também foram considerados na formação do preço (a) a diminuição da expectativa de inscritos, em razão da decisão do Governo do Estado de Alagoas em não permitir o cadastro de reserva, estando em disputa apenas 15 (quinze) vagas, (b) a ampliação das isenções da taxa de inscrição conferida pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, (c) bem como as etapas do concurso, que contará com banca examinadora para prova oral.

Cabe observar que no último concurso para Procurador de Estado de Alagoas, aberto em 11 de agosto de 2008, em que não houve a realização de prova oral, foi cobrada a taxa de R\$ 200,00, valor este que, atualizado à presente data, fica bem próximo ao do valor cobrado no presente concurso.

Sequencial: 25

Subitem: 10.7.1

Argumentação: O edital determina a eliminação de candidato que "não obtiver a nota mínima de 40,00 pontos em cada uma das disciplinas referidas quadro de provas constante do subitem 7.1 deste edital". Além do erro material ("referidas quadro de provas"), não seria possível somar 40,00 pontos em cada uma das disciplinas, pois algumas delas não fazem parte de todas as etapas do concurso. Por exemplo: a disciplina direito ambiental apenas compõe a prova objetiva (P1). Para somar 40,00 pontos, além de a prova precisar conter 40 questões dessa disciplina (o que é improvável), o candidato precisaria gabaritar a prova para não ser reprovado do concurso, nos termos do item 10.7.1. Assim, o requisito precisa ser excluído do edital ou alterado, de modo a abarcar apenas aquelas disciplinas que façam parte de todas as etapas do concurso (P1, P2, P3 e P4).

Resposta: deferido. O edital será retificado.

Sequencial: 26

Subitem: 6.4.8.2.3

Argumentação: Com fulcro na Lei 1075 de 27/03/1950, onde não se limita a extensão do uso da declaração de doador, desde que a mesma seja emitida por órgão competente.

Resposta: indeferido. As exigências previstas para doador voluntário de sangue previstas no subitem 6.4.8.2.3 estão previstas na Lei Estadual nº 6873/2007. Leia-se: Art. 3º - Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente: III – para os doadores de sangue, comprovante de doação voluntária de sangue, feita a Hemocentros mantidos por organismo de

serviço estatal ou para- estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição. As doações previstas devem ter sido realizadas nos últimos seis meses do prazo de inscrição do concurso público. Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para isenção de pagamento de taxa inscrição encontram-se em conformidade com a legislação federal aplicável.

Sequencial: 27

Subitem: 6.4.8.2.5

Argumentação: Em se tratando de um concurso de âmbito nacional, logo não pode limitar um direito de territorialidade. A Lei 1075 de 27/03/1950, garante o direito de comprovar desde que seja emitido por órgão competente para comprovação.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 28

Subitem: 6.4.8.2.1, letra "e"

Argumentação: O referido subitem possui requisito para gozo do direito à isenção da taxa de inscrição que se mostra desarrazoado e inconstitucional, passa-se a expor os motivos para tanto. Em primeiro lugar, não há motivo razoável para que o requisito local de residência seja colocado para a concessão do direito à isenção. Trata-se de distinção feita entre brasileiros sem razão de ser, tendo em vista que o acesso a cargos públicos é para todos os brasileiros, independente de onde residem. Ademais, os custos para aqueles que residem fora do estado de realização do certame são mais elevados, criando-se verdadeiro empecilho à participação do certame. Some-se a isso o valor elevado da taxa de inscrição. Em segundo lugar, a regra fere

o princípio da impessoalidade da Administração Pública, ao preferir os interessados residentes em determinado ente da federação aos que residem no restante do país, quando o maior interesse da Administração deveria ser selecionar os interessados com maior aptidão para o exercício do cargo público em questão, independentemente do local de residência. Ante o exposto, requer-se que seja revisto o requisito supracitado para permitir que qualquer pessoa de qualquer estado da federação possa gozar do direito à isenção da taxa de inscrição, desde que cumpridos os demais requisitos do edital.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 29

Subitem: 6.1

Argumentação: O presente item dispõe acerca do valor para efetuar a inscrição no concurso público para a PGE-AL. Contudo, não se pode vislumbrar qualquer razoabilidade na fixação de R\$ 450,00 como taxa de inscrição. Outros concursos públicos com estrutura semelhante de provas objetivas, discursivas, prática e oral possuem taxas em torno de R\$ 250,00, inclusive com editais publicados em período de pandemia e promovidos pela mesma banca (cite-se como exemplo o concurso da PGE-PB). Dessa forma, a referida taxa é obstáculo à ampla participação de interessados no concurso público, tratando-se de ofensa ao princípio da acessibilidade a cargos públicos e, por conseguinte, reduzindo a concorrência do certame. Ademais, na comparação com outros certames semelhantes, não se pode desviar o olhar à abusividade do valor fixado, na qual os candidatos que irão se inscrever sem direito à isenção da taxa, terão que se sujeitar. Outrossim, não se pode alegar que a taxa fixada é em razão da remuneração do cargo, pois concursos para acesso a cargos como membros do Ministério Público e à magistratura possuem remunerações superiores e taxas de

inscrição inferiores. Antes o exposto, requer-se a revisão do valor fixado como taxa de inscrição para o certame.

Resposta: indeferido. O referido valor tomou por base o custo para a realização do certame, que, em razão do cenário de pandemia causado pela COVID-19, exige a observância das normas sanitárias de distanciamento social e higienização, o que impactou no acréscimo de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação, em relação ao custo para realização de um concurso público sem o cenário de pandemia.

Além disso, também foram considerados na formação do preço (a) a diminuição da expectativa de inscritos, em razão da decisão do Governo do Estado de Alagoas em não permitir o cadastro de reserva, estando em disputa apenas 15 (quinze) vagas, (b) a ampliação das isenções da taxa de inscrição conferida pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, (c) bem como as etapas do concurso, que contará com banca examinadora para prova oral.

Cabe observar que no último concurso para Procurador de Estado de Alagoas, aberto em 11 de agosto de 2008, em que não houve a realização de prova oral, foi cobrada a taxa de R\$ 200,00, valor este que, atualizado à presente data, fica bem próximo ao do valor cobrado no presente concurso.

Sequencial: 30

Subitem: 6.4.8.2.1

Argumentação: Excelentíssima comissão, Venho me insurgir contra o subitem 6.4.8.2.1., pelas razões de fato e de direito abaixo descritas. A Lei Estadual n.º 8.198/2019, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado de Alagoas em 04/12/2019, com entrada em vigor na data de sua publicação, estabelece taxativamente, em seu artigo 9.º, o seguinte: "O doador de medula óssea, devidamente cadastrado, fica isento do pagamento de taxa de inscrições nos concursos públicos realizados pelo Estado de Alagoas". Logo, o edital deve ser retificado para que o candidato que comprove ser doador de medula óssea tenha direito a solicitar isenção da taxa de inscrição, fazendo incluir tal hipótese no subitem 6.4.8.2.1 do edital. Pede e espera deferimento. Data da argumentação: 15/07/2021 10:19

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 31

Subitem: 6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A

Argumentação: Ao estabelecer o critério de solicitação de isenção de taxa de inscrição, o Edital silenciou e não incluiu os doadores de medula óssea, que também devem ter seu direito garantido, uma vez que também prestam um serviço de grande relevância social, sem o critério de obrigatoriedade de residência no

estado de Alagoas por, no mínimo, dois anos. A medida entrou em vigor em abril de 2018 e também beneficia candidatos cadastrados no CadÚnico. Doar é um ato de amor, principalmente quando se refere a doação de órgãos e medula óssea. O que muitas pessoas não sabem é que a doação voluntária de medula óssea também traz benefícios para o doador. Em abril de 2018 foi sancionada a lei que isenta doadores de medula do pagamento de taxas de inscrição em concurso público. A medida está prevista na normativa de número 13.656/2018, que também contempla os candidatos inscritos no CadÚnico. Confira o que diz a legislação: Art. 1.º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União: I - os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional; II - os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação § 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. Em relação ao caráter discricionário da decisão administrativa (que incluiu regra que fere o princípio constitucional isonômico), o juiz da Vara da Fazenda lembra que "a Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade, ou seja, toda a sua atuação deve ter por base as determinações contidas na lei". E registra ainda: "A discricionariedade da Administração encontra limites, além da legalidade, também no princípio da razoabilidade, que deve pautar sua atuação".

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 32

Subitem: 6.1

Argumentação: 6.1 TAXA: R\$ 450,00. O valor da taxa de inscrição é abusivo e discrepante de todos as taxas de concursos públicos já realizados no Brasil pela banca CEBRASPE voltados para as carreiras semelhantes de cargos jurídicos. O valor cobrado deve corresponder estritamente ao necessário para cobrir as despesas de realização e aplicação das provas. É natural que os concursos com muitas etapas exijam valores maiores de taxa de inscrição. A título de exemplo, o concurso realizado pelo CEBRASPE também no ano de 2021 para o cargo de delegado da Polícia Federal (que sabidamente possui várias etapas e tem um custo elevado na realização de todas elas), teve a taxa fixada no valor de R\$ 250,00. Ou seja, a cobrança da taxa de inscrição para a realização de um concurso público deve ser razoável e jamais pode resultar na obtenção de lucro financeiro. Portanto, impugno o item 6.1 do edital para que o valor da taxa seja reduzido em obediência aos princípios da razoabilidade e finalidade, de modo a ser fixado em valor compatível com o custo de aplicação das provas.

Resposta: indeferido. O referido valor tomou por base o custo para a realização do certame, que, em razão do cenário de pandemia causado pela COVID-19, exige a observância das normas sanitárias de distanciamento social e higienização, o que impactou no acréscimo de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação, em relação ao custo para realização de um concurso público sem o cenário de pandemia.

Além disso, também foram considerados na formação do preço (a) a diminuição da expectativa de inscritos, em razão da decisão do Governo do Estado de Alagoas em não permitir o cadastro de reserva, estando em disputa apenas 15 (quinze) vagas, (b) a ampliação das isenções da taxa de inscrição conferida pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, (c) bem como as etapas do concurso, que contará com banca examinadora para prova oral.

Cabe observar que no último concurso para Procurador de Estado de Alagoas, aberto em 11 de agosto de 2008, em que não houve a realização de prova oral, foi cobrada a taxa de R\$ 200,00, valor este que, atualizado à presente data, fica bem próximo ao do valor cobrado no presente concurso.

Sequencial: 33

Subitem: 6.4.8.2.2 3ª POSSIBILIDADE

Argumentação: 6.4.8.2.2 3ª POSSIBILIDADE(doador voluntário de sangue): comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital.6.4.8.2.44ª Ao estabelecer o critério de residência no estado de Alagoas por, no mínimo, dois anos, o Edital deu preferência a quem reside em Alagoas, discriminando os demais cidadãos brasileiros de outros estados da federação, ferindo de morte os preceitos de nossa lei maior, principalmente relativo ao princípio isonômico. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação § 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. "Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Lei 7.716/89) Em relação ao caráter

discricionário da decisão administrativa (que incluiu regra que fere o princípio constitucional isonômico), o juiz da Vara da Fazenda lembra que "a Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade, ou seja, toda a sua atuação deve ter por base as determinações contidas na lei". E registra ainda: "A discricionariedade da Administração encontra limites, além da legalidade, também no princípio da razoabilidade, que deve pautar sua atuação".

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 34

Subitem: 6.4.8

Argumentação: É inconstitucional a restrição para pedido de isenção de taxa de inscrição apenas aos residentes em Alagoas, pois viola frontalmente o art. 3º, IV e o art. 19, III, da CF/88. O art. 3º, IV, da CF/88 proíbe o preconceito decorrente do critério de origem. Veja: Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...)IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Além disso, o art. 19, III não permite que sejam feitas discriminações entre os brasileiros: Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. Em 2020, o STF foi instado a se manifestar em caso semelhante, em que Lei distrital previa percentual de vagas nas universidades públicas reservadas para alunos que estudaram nas escolas públicas do Distrito Federal, excluindo, portanto alunos de escolas públicas de outros Estados da Federação. O STF declarou a Lei inconstitucional por fazer uma restrição injustificável entre brasileiros. Vale ressaltar que a inconstitucionalidade não está no fato de ter sido estipulada a cota em favor de alunos de escolas públicas, mas sim em razão de a lei ter restringido as vagas para alunos do Distrito Federal, em detrimento dos estudantes de outros Estados da Federação. (STF.

Plenário. ADI 4868, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 27/03/2020). Por tudo, impugno o item 6.4.8 do edital para que todas as 4 hipóteses de isenção permitam ser solicitadas por todos os candidatos que cumprem as exigências INDEPENDENTEMENTE do local de residência.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 35

Subitem: 6.4.8.2.3 "c"

Argumentação: A exigência do candidato que solicitar isenção, de ter residência no estado do Alagoas, põe em risco a garantia constitucional prevista no art. 5º, I da CF. Ora, não pode o edital diferenciar o doador de sangue, nem privilegia-lo pelo fato de ter residência no estado do Alagoas. Todos os doadores, independente dos estados que residam, tem o mesmo direito à isenção da taxa. Apesar de previsto em lei estadual, claramente, percebe-se a sua inconstitucionalidade. Assim, mediante argumentação exposta, requer a exclusão do item no edital, em que limita a isenção da taxa para doadores de sangue apenas para os que residam no estado do Alagoas. Atenciosamente, Clidenor Pereira de Araújo Neto advogado - OAB/RN 16203

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até

um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 36

Subitem: 4.

Argumentação: Data venia, visto que com o decreto estadual é somente para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016. Fere o Princípio da Isonomia, "tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade", além de metigar o princípio da dignidade da pessoa humana aos menos favorecido, mesmo garantido pelos modos da lei como direito, ferindo o valor do fator social normal, ou seja, pela garantia a todos os indivíduos e por promoção ao desenvolvimento social em um país que presa pelo Estado Democrático de Direito. Contudo, não se amolda por uma evolução social, com indícios de xenofobia a todos os brasileiros que não se amolda ao critério do item: "6.4.8.2.5 Para comprovar a situação de 'residente há mais de dois anos no estado de Alagoas[...]." Sendo assim, deixando claro e evidente que o item em que se pese, busca limitar e favorecer apenas alguns e desfavorecer o restante dos candidatos de outros entes federativos, por simplesmente morar no estado de Alagoas por mais de dois anos e não por mérito. Por fim, na falta de leis e normas estaduais por inercia, é razoável que conceda e aplique ao referente concurso o Direito Garantido no âmbito Federal na adoção de políticas específicas para a promoção socioeconômica, tanto por conta da igualdade formal e material, da lei nº 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e c/c com o artigo 2º, da Lei 12.990, de 2014. De acordo com ex Min. do STF Joaquim Barbosa, "Essas medidas visam a combater não somente manifestações flagrantes de discriminação, mas a discriminação de fato, que é absolutamente enraizada na sociedade e, de tão enraizada, as pessoas não a percebem." Consequentemente por deixar de fora à quem fazem Jus ao CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007. Dos Pedidos. requer o exposto: a) impugna se ao item 6.4.8.2.5 do referido edital, ou seja, excluir o item e ampliar a todos os itens: 6.4.8.2.1 alínea e), 6.4.8.2.2 alínea d), 6.4.8.2.3 alínea c) e item 6.4.8.2.4 alínea c); b) Garantir e incluir quem faz jus ao CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007 do item 6.4.8.; c) a inclusão do artigo 2º, da Lei 12.990, de 2014 no item 4. DAS VAGAS. Neste termos, pede deferimento.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007,

regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 37

Subitem: 6.4.8.2.4 alínea c)

Argumentação: Data venia, visto que com o decreto estadual é somente para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016. Fere o Princípio da Isonomia, "tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade", além de metigar o princípio da dignidade da pessoa humana aos menos favorecido, mesmo garantido pelos modos da lei como direito, ferindo o valor do fator social normal, ou seja, pela garantia a todos os indivíduos e por promoção ao desenvolvimento social em um país que presa pelo Estado Democrático de Direito. Contudo, não se amolda por uma evolução social, com indícios de xenofobia a todos os brasileiros que não se amolda ao critério do item: "6.4.8.2.5 Para comprovar a situação de 'residente há mais de dois anos no estado de Alagoas[...].'" Sendo assim, deixando claro e evidente que o item em que se pese, busca limitar e favorecer apenas alguns e desfavorecer o restante dos candidatos de outros entes federativos, por simplesmente morar no estado de Alagoas por mais de dois anos e não por mérito. Por fim, na falta de leis e normas estaduais por inercia, é razoável que conceda e aplique ao referente concurso o Direito Garantido no âmbito Federal na adoção de políticas específicas para a promoção socioeconômica, tanto por conta da igualdade formal e material, da lei nº 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e c/c com o artigo 2º, da Lei 12.990, de 2014. De acordo com ex Min. do STF Joaquim Barbosa, "Essas medidas visam a combater não somente manifestações flagrantes de discriminação, mas a discriminação de fato, que é absolutamente enraizada na sociedade e, de tão enraizada, as pessoas não a percebem." Consequentemente por deixar de fora à quem fazem Jus ao CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007. Dos Pedidos. requer o exposto: a) impugna se ao item 6.4.8.2.5 do referido edital, ou seja, excluir o item e ampliar

a todos os itens: 6.4.8.2.1 alínea e), 6.4.8.2.2 alínea d), 6.4.8.2.3 alínea c) e item 6.4.8.2.4 alínea c); b) Garantir e incluir quem faz jus ao CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007 do item 6.4.8.; c) a inclusão do artigo 2º, da Lei 12.990, de 2014 no item 4. DAS VAGAS. Neste termos, pede deferimento.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 38

Subitem: 6.4.8.2.3 alínea c)

Argumentação: Data venia, visto que com o decreto estadual é somente para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016. Fere o Princípio da Isonomia, "tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade", além de metigar o princípio da dignidade da pessoa humana aos menos favorecido, mesmo garantido pelos modos da lei como direito, ferindo o valor do fator social normal, ou seja, pela garantia a todos os indivíduos e por promoção ao desenvolvimento social em um país que presa pelo Estado Democrático de Direito. Contudo, não se amolda por uma evolução social, com indícios de xenofobia a todos os brasileiros que não se amolda ao critério do item: "6.4.8.2.5 Para comprovar a situação de 'residente há mais de dois anos no estado de Alagoas[...].'" Sendo assim, deixando claro e evidente que o item em que se pese, busca limitar e favorecer apenas alguns e desfavorecer o restante dos candidatos de outros entes federativos, por simplesmente morar no estado de Alagoas por mais de dois anos e não por mérito. Por fim, na falta de leis e normas estaduais por inercia, é razoável que conceda e aplique ao referente concurso o Direito Garantido no âmbito Federal na adoção de políticas específicas para a promoção socioeconômica, tanto por conta da igualdade formal e material,

da lei nº 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e c/c com o artigo 2º, da Lei 12.990, de 2014. De acordo com ex Min. do STF Joaquim Barbosa, "Essas medidas visam a combater não somente manifestações flagrantes de discriminação, mas a discriminação de fato, que é a absolutamente enraizada na sociedade e, de tão enraizada, as pessoas não a percebem." Conseqüentemente por deixar de fora à quem fazem Jus ao CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007. Dos Pedidos. requer o exposto: a) impugna se ao item 6.4.8.2.5 do referido edital, ou seja, excluir o item e ampliar a todos os itens: 6.4.8.2.1 alínea e), 6.4.8.2.2 alínea d), 6.4.8.2.3 alínea c) e item 6.4.8.2.4 alínea c); b) Garantir e incluir quem faz jus ao CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007 do item 6.4.8.; c) a inclusão do artigo 2º, da Lei 12.990, de 2014 no item 4. DAS VAGAS. Neste termos, pede deferimento.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 39

Subitem: 6.4.8.2.2 alínea d)

Argumentação: Data venia, visto que com o decreto estadual é somente para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016. Fere o Princípio da Isonomia, "tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade", além de metigar o princípio da dignidade da pessoa humana aos menos favorecido, mesmo garantido pelos modos da lei como direito, ferindo o valor do fator social normal, ou seja, pela garantia a todos os individuos e por promoção ao desenvolvimento social em um país que presa pelo Estado Democrático de Direito. Contudo, não se amolda por uma evolução social, com indícios de xenofobia a todos os brasileiros que não se amolda ao critério do

item: "6.4.8.2.5 Para comprovar a situação de 'residente há mais de dois anos no estado de Alagoas[...]."
Sendo assim, deixando claro e evidente que o item em que se pese, busca limitar e favorecer apenas alguns e desfavorecer o restante dos candidatos de outros entes federativos, por simplesmente morar no estado de Alagoas por mais de dois anos e não por mérito. Por fim, na falta de leis e normas estaduais por inércia, é razoável que conceda e aplique ao referente concurso o Direito Garantido no âmbito Federal na adoção de políticas específicas para a promoção socioeconômica, tanto por conta da igualdade formal e material, da lei nº 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e c/c com o artigo 2º, da Lei 12.990, de 2014. De acordo com ex Min. do STF Joaquim Barbosa, "Essas medidas visam a combater não somente manifestações flagrantes de discriminação, mas a discriminação de fato, que é absolutamente enraizada na sociedade e, de tão enraizada, as pessoas não a percebem." Conseqüentemente por deixar de fora à quem fazem Jus ao CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007. Dos Pedidos. requer o exposto: a) impugna se ao item 6.4.8.2.5 do referido edital, ou seja, excluir o item e ampliar a todos os itens: 6.4.8.2.1 alínea e), 6.4.8.2.2 alínea d), 6.4.8.2.3 alínea c) e item 6.4.8.2.4 alínea c); b) Garantir e incluir quem faz jus ao CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007 do item 6.4.8.; c) a inclusão do artigo 2º, da Lei 12.990, de 2014 no item 4. DAS VAGAS. Neste termos, pede deferimento.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 40

Subitem: 6.4.8.2.1 alínea e)

Argumentação: Data venia, visto que com o decreto estadual é somente para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de

janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016. Fere o Princípio da Isonomia, "tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade", além de metigar o princípio da dignidade da pessoa humana aos menos favorecido, mesmo garantido pelos modos da lei como direito, ferindo o valor do fator social normal, ou seja, pela garantia a todos os indivíduos e por promoção ao desenvolvimento social em um país que presa pelo Estado Democrático de Direito. Contudo, não se amolda por uma evolução social, com indícios de xenofobia a todos os brasileiros que não se amolda ao critério do item: "6.4.8.2.5 Para comprovar a situação de 'residente há mais de dois anos no estado de Alagoas[...]." Sendo assim, deixando claro e evidente que o item em que se pese, busca limitar e favorecer apenas alguns e desfavorecer o restante dos candidatos de outros entes federativos, por simplesmente morar no estado de Alagoas por mais de dois anos e não por mérito. Por fim, na falta de leis e normas estaduais por inércia, é razoável que conceda e aplique ao referente concurso o Direito Garantido no âmbito Federal na adoção de políticas específicas para a promoção socioeconômica, tanto por conta da igualdade formal e material, da lei nº 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e c/c com o artigo 2º, da Lei 12.990, de 2014. De acordo com ex Min. do STF Joaquim Barbosa, "Essas medidas visam a combater não somente manifestações flagrantes de discriminação, mas a discriminação de fato, que é absolutamente enraizada na sociedade e, de tão enraizada, as pessoas não a percebem." Consequentemente por deixar de fora à quem fazem Jus ao CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007. Dos Pedidos. requer o exposto: a) impugna se ao item 6.4.8.2.5 do referido edital, ou seja, excluir o item e ampliar a todos os itens: 6.4.8.2.1 alínea e), 6.4.8.2.2 alínea d), 6.4.8.2.3 alínea c) e item 6.4.8.2.4 alínea c); b) Garantir e incluir quem faz jus ao CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007 do item 6.4.8.; c) a inclusão do artigo 2º, da Lei 12.990, de 2014 no item 4. DAS VAGAS. Neste termos, pede deferimento.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 41

Subitem: 6.4.8.2.1 alínea e)

Argumentação: Data venia, visto que com o decreto estadual é somente para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016. Fere o Princípio da Isonomia, "tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade", além de metigar o princípio da dignidade da pessoa humana aos menos favorecido, mesmo garantido pelos modos da lei como direito, ferindo o valor do fator social normal, ou seja, pela garantia a todos os indivíduos e por promoção ao desenvolvimento social em um país que presa pelo Estado Democrático de Direito. Contudo, não se amolda por uma evolução social, com indícios de xenofobia a todos os brasileiros que não se amolda ao critério do item: "6.4.8.2.5 Para comprovar a situação de 'residente há mais de dois anos no estado de Alagoas[...]." Sendo assim, deixando claro e evidente que o item em que se pese, busca limitar e favorecer apenas alguns e desfavorecer o restante dos candidatos de outros entes federativos, por simplesmente morar no estado de Alagoas por mais de dois anos e não por mérito. Por fim, na falta de leis e normas estaduais por inércia, é razoável que conceda e aplique ao referente concurso o Direito Garantido no âmbito Federal na adoção de políticas específicas para a promoção socioeconômica, tanto por conta da igualdade formal e material, da lei nº 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e c/c com o artigo 2º, da Lei 12.990, de 2014. De acordo com ex Min. do STF Joaquim Barbosa, "Essas medidas visam a combater não somente manifestações flagrantes de discriminação, mas a discriminação de fato, que é absolutamente enraizada na sociedade e, de tão enraizada, as pessoas não a percebem." Consequentemente por deixar de fora à quem fazem Jus ao CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007. Dos Pedidos. requer o exposto: a) impugna se ao item 6.4.8.2.5 do referido edital, ou seja, excluir o item e ampliar a todos os itens: 6.4.8.2.1 alínea e), 6.4.8.2.2 alínea d), 6.4.8.2.3 alínea c) e item 6.4.8.2.4 alínea c); b) Garantir e incluir quem faz jus ao CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007 do item 6.4.8.; c) a inclusão do artigo 2º, da Lei 12.990, de 2014 no item 4. DAS VAGAS. Neste termos, pede deferimento.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 42

Subitem: 6.4.8.2.5

Argumentação: Data venia, visto que com o decreto estadual é somente para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016. Fere o Princípio da Isonomia, "tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade", além de metigar o princípio da dignidade da pessoa humana aos menos favorecido, mesmo garantido pelos modos da lei como direito, ferindo o valor do fator social normal, ou seja, pela garantia a todos os indivíduos e por promoção ao desenvolvimento social em um país que presa pelo Estado Democrático de Direito. Contudo, não se amolda por uma evolução social, com indícios de xenofobia a todos os brasileiros que não se amolda ao critério do item: "6.4.8.2.5 Para comprovar a situação de 'residente há mais de dois anos no estado de Alagoas[...].". Sendo assim, deixando claro e evidente que o item em que se pese, busca limitar e favorecer apenas alguns e desfavorecer o restante dos candidatos de outros entes federativos, por simplesmente morar no estado de Alagoas por mais de dois anos e não por mérito. Por fim, na falta de leis e normas estaduais por inercia, é razoável que conceda e aplique ao referente concurso o Direito Garantido no âmbito Federal na adoção de políticas específicas para a promoção socioeconômica, tanto por conta da igualdade formal e material, da lei nº 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e c/c com o artigo 2º, da Lei 12.990, de 2014. De acordo com ex Min. do STF Joaquim Barbosa, "Essas medidas visam a combater não somente manifestações flagrantes de discriminação, mas a discriminação de fato, que é absolutamente enraizada na sociedade e, de tão enraizada, as pessoas não a percebem." Consequentemente por deixar de fora à quem fazem Jus ao CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007. Dos Pedidos. requer o exposto: a) impugna se ao item 6.4.8.2.5 do referido edital, ou seja, excluir o item e ampliar a todos os itens: 6.4.8.2.1 alínea e), 6.4.8.2.2 alínea d), 6.4.8.2.3 alínea c) e item 6.4.8.2.4 alínea c); b) Garantir e incluir quem faz jus ao CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007 do item 6.4.8.; c) a inclusão do artigo 2º, da Lei 12.990, de 2014 no item 4. DAS VAGAS. Neste termos, pede deferimento.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até

um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 43

Subitem: 6.4.8 e item: 6.4.8.2.5,

Argumentação: Data venia, visto que com o decreto estadual é somente para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016. Fere o Princípio da Isonomia, "tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade", além de metigar o princípio da dignidade da pessoa humana aos menos favorecido, mesmo garantido pelos modos da lei como direito, ferindo o valor do fator social normal, ou seja, pela garantia a todos os indivíduos e por promoção ao desenvolvimento social em um país que presa pelo Estado Democrático de Direito. Contudo, não se amolda por uma evolução social, com indícios de xenofobia a todos os brasileiros que não se amolda ao critério do item: "6.4.8.2.5 Para comprovar a situação de 'residente há mais de dois anos no estado de Alagoas[...]." Sendo assim, deixando claro e evidente que o item em que se pese, busca limitar e favorecer apenas alguns e desfavorecer o restante dos candidatos de outros entes federativos, por simplesmente morar no estado de Alagoas por mais de dois anos e não por mérito. Por fim, na falta de leis e normas estaduais por inercia, é razoável que conceda e aplique ao referente concurso o Direito Garantido no âmbito Federal na adoção de políticas específicas para a promoção socioeconômica, tanto por conta da igualdade formal e material, da lei nº 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e c/c com o artigo 2º, da Lei 12.990, de 2014. De acordo com ex Min. do STF Joaquim Barbosa, "Essas medidas visam a combater não somente manifestações flagrantes de discriminação, mas a discriminação de fato, que é absolutamente enraizada na sociedade e, de tão enraizada, as pessoas não a percebem." Consequentemente por deixar de fora à quem fazem Jus ao CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007. Dos Pedidos. requer o exposto: a) impugna se ao item 6.4.8.2.5 do referido edital, ou seja, excluir o item e ampliar a todos os itens: 6.4.8.2.1 alínea e), 6.4.8.2.2 alínea d), 6.4.8.2.3 alínea c) e item 6.4.8.2.4 alínea c); b) Garantir e incluir quem faz jus ao CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007 do item 6.4.8.; c) a inclusão do artigo 2º, da Lei 12.990, de 2014 no item 4. DAS VAGAS. Neste termos, pede deferimento.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007,

regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 44

Subitem: 11.1

Argumentação: Restringir a avaliação de títulos apenas a aprovados dentro do número de vagas ofertadas no Edital do certame esvaziaria a sua essência como avaliação. Ou seja, a prova de títulos deixaria de ter natureza de avaliação e passaria a assumir um caráter de mera ordenação dos então já classificados. A prova oral seria o fator determinante para consagração dos 12 vencedores do certame e a prova de títulos deixaria de ter qualquer influência no resultado final. Logo, a razoabilidade conduz ao raciocínio de que deve ser preservado o direito à avaliação de títulos a todos os aprovados na etapa anterior, qual seja, na prova oral, para só depois da aplicação da prova de títulos extrair-se os 12 vencedores, permanecendo os demais como classificados fora do número de vagas, já que a prova de títulos tem caráter apenas classificatório. Termos em que pede deferimento para se preservar o direito de todos os classificados na prova oral passarem pela avaliação de títulos.

Resposta: indeferido. A quantidade de convocados para cada fase do certame, bem como a quantidade final de aprovados, é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

Sequencial: 45

Subitem: 6.4.8

Argumentação: Quanto aos Subitens de obrigatoriedade de apresentação de "comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital". Exigência editalícia que fere os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Criação de um "bairrismo" já na fase de inscrição do concurso. Necessidade de abertura da possibilidade de isenção também para pessoas

residentes em outros estados. Não se trata de qualificação técnica necessária a um tipo de inscrição prévia. Trata-se de escolha arbitrária de quem pode ou não conseguir a isenção para inscrição no concurso. Assim, pleiteia-se pela retificação do edital, abrindo-se a possibilidade de isenção para os também residentes em outros estados da federação.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 46

Subitem: 6.1

Argumentação: O elevado valor da taxa de inscrição viola os princípios da isonomia e da acessibilidade aos cargos públicos, haja vista que impede pessoas de baixa e média renda, mas que não se enquadram nos critérios objetivos de isenção, de concorrerem ao cargo ofertado. Cumpre frisar que o país passa por grave crise inflacionária, com aumentos semanais nos valores de produtos e serviços básicos, o que tem corroído os salários vertiginosamente, sem que estes tenha sido corrigidos na mesma proporção. Outrossim, há que se registrar que, para os candidatos que moram em outros estados da federação, os gastos com o concurso vão além da inscrição, pois abrangem passagens aéreas e hospedagem, as quais, em razão da prova ter sido marcada em data próxima de feriado nacional, estão em valores muito elevados, o que também dificulta o amplo acesso ao concurso. Por todo o exposto, é notória a violação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Diante disso, requer-se a redução do valor da taxa de inscrição para patamar razoável.

Resposta: indeferido. O referido valor tomou por base o custo para a realização do certame, que, em razão do cenário de pandemia causado pela COVID-19, exige a observância das normas sanitárias de distanciamento social e higienização, o que impactou no acréscimo de mais de 50% (cinquenta por cento)

do valor da contratação, em relação ao custo para realização de um concurso público sem o cenário de pandemia.

Além disso, também foram considerados na formação do preço (a) a diminuição da expectativa de inscritos, em razão da decisão do Governo do Estado de Alagoas em não permitir o cadastro de reserva, estando em disputa apenas 15 (quinze) vagas, (b) a ampliação das isenções da taxa de inscrição conferida pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, (c) bem como as etapas do concurso, que contará com banca examinadora para prova oral.

Cabe observar que no último concurso para Procurador de Estado de Alagoas, aberto em 11 de agosto de 2008, em que não houve a realização de prova oral, foi cobrada a taxa de R\$ 200,00, valor este que, atualizado à presente data, fica bem próximo ao do valor cobrado no presente concurso.

Sequencial: 47

Subitem: 6.4.8.2.1 1ª POSSIBILIDADE (de

Argumentação: 6.4.8.2.1 1ª POSSIBILIDADE (desempregado): e) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital. Motivos a seguir expostos: De acordo com o art. 5º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo entre outros direitos a igualdade. Exigir comprovante de residência no estado de Alagoas é discriminar todos os demais brasileiros residentes em outros estados. A pessoa desempregada no estado de Alagoas é igual a qualquer desempregado seja ela situada em Alagoas ou não, ou seja, sofre as mesmas consequências causadas pelo desemprego. O edital ao limitar que apenas os que comprovem residência no estado de Alagoas terão isenção da taxa de inscrição está ferindo frontalmente os princípios consagrados que norteiam a Lei Maior e a Administração Pública, como os princípios da isonomia, não discriminação, igualdade entre outros. Diante do exposto requiro a exclusão do item "e" comprovante de residência no estado de Alagoas

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 48

Subitem: 7.1

Argumentação: À evidência, a (P4) Oral apresenta um erro material ao prever "Direito Civil e Empresarial" nesta fase do certame, tendo em vista os seguintes fundamentos: 1) A Resolução nº14, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações, em nenhum momento, previu Direito Empresarial como disciplina a ser cobrada na prova oral do certame. Ademais, esta disciplina sequer foi contemplada na fase discursiva, de acordo com a resolução supracitada. 2) De acordo com o presente edital, a (P3) Discursiva prevê tão somente "Direito Civil", sem fazer menção a Direito Empresarial assim como já era previsto na Resolução nº14, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações. Neste ponto, percebe-se que a (P3) observou as disposições previstas na Resolução nº 14, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações. Portanto, nota-se que houve mero erro de digitação na expressão "Direito Civil e Empresarial" na (P4), de modo que, a verdadeira intenção de quem escreveu o edital (observando a escolha das disciplinas pelo próprio ente contratante na resolução supracitada) seria contemplar somente "Direito Civil" nesta fase do certame. Assim, considerando a existência de mero erro material e formal, e em observância ao princípio da proteção legítima (que gera o dever de proibição de comportamentos contraditórios), pugna-se pela retificação do edital, para que a expressão "Direito Civil e Empresarial" seja substituída pela expressão "Direito Civil".

Deferido. Retificar para ajustar o edital.

Sequencial: 49

Subitem: 6.1

Argumentação: O elevado valor da taxa de inscrição viola os princípios da isonomia e da acessibilidade aos cargos públicos, haja vista que impede pessoas de baixa e média renda, mas que não se enquadram nos critérios objetivos de isenção, de concorrerem ao cargo ofertado. Cumpre frisar que o país passa por grave crise inflacionária, com aumentos semanais nos valores de produtos e serviços básicos, o que tem corroído os salários vertiginosamente, sem que estes tenham sido corrigidos na mesma proporção. Outrossim, há que se registrar que, para os candidatos que moram em outros estados da federação, os gastos com o concurso vão além da inscrição, pois abrangem passagens aéreas e hospedagem, as quais, em razão da prova ter sido marcada em data próxima de feriado nacional, estão em valores muito elevados, o que também dificulta o amplo acesso ao concurso. Por todo o exposto, é notória a violação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Diante disso, requer-se a redução do valor da taxa de inscrição para patamar razoável.

Indeferido - O referido valor tomou por base o custo para a realização do certame, que, em razão do cenário de pandemia causado pela COVID-19, exige a observância das normas sanitárias de distanciamento social e higienização, o que impactou no acréscimo de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação, em relação ao custo para realização de um concurso público sem o cenário de pandemia.

Além disso, também foram considerados na formação do preço (a) a diminuição da expectativa de inscritos, em razão da decisão do Governo do Estado de Alagoas em não permitir o cadastro de reserva, estando em disputa apenas 15 (quinze) vagas, (b) a ampliação das isenções da taxa de inscrição conferida pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, (c) bem como as etapas do concurso, que contará com banca examinadora para prova oral.

Cabe observar que no último concurso para Procurador de Estado de Alagoas, aberto em 11 de agosto de 2008, em que não houve a realização de prova oral, foi cobrada a taxa de R\$ 200,00, valor este que, atualizado à presente data, fica bem próximo ao do valor cobrado no presente concurso.

Sequencial: 50

Subitem: 6.1

Argumentação: O elevado valor da taxa de inscrição viola os princípios da isonomia e da acessibilidade aos cargos públicos, haja vista que impede pessoas de baixa e média renda, mas que não se enquadram nos critérios objetivos de isenção, de concorrerem ao cargo ofertado. Cumpre frisar que o país passa por grave crise inflacionária, com aumentos semanais nos valores de produtos e serviços básicos, o que tem corroído os salários vertiginosamente, sem que estes tenha sido corrigidos na mesma proporção. Outrossim, há que se registrar que, para os candidatos que moram em outros estados da federação, os gastos com o concurso vão além da inscrição, pois abrangem passagens aéreas e hospedagem, as quais, em razão da prova ter sido marcada em data próxima de feriado nacional, estão em valores muito elevados, o que também dificulta o amplo acesso ao concurso. Por todo o exposto, é notória a violação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Diante disso, requer-se a redução do valor da taxa de inscrição para patamar razoável.

Resposta: indeferido. O referido valor tomou por base o custo para a realização do certame, que, em razão do cenário de pandemia causado pela COVID-19, exige a observância das normas sanitárias de distanciamento social e higienização, o que impactou no acréscimo de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação, em relação ao custo para realização de um concurso público sem o cenário de pandemia.

Além disso, também foram considerados na formação do preço (a) a diminuição da expectativa de inscritos, em razão da decisão do Governo do Estado de Alagoas em não permitir o cadastro de reserva, estando em disputa apenas 15 (quinze) vagas, (b) a ampliação das isenções da taxa de inscrição conferida pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, (c) bem como as etapas do concurso, que contará com banca examinadora para prova oral.

Cabe observar que no último concurso para Procurador de Estado de Alagoas, aberto em 11 de agosto de 2008, em que não houve a realização de prova oral, foi cobrada a taxa de R\$ 200,00, valor este que, atualizado à presente data, fica bem próximo ao do valor cobrado no presente concurso.

Sequencial: 51

Subitem: 6.4.8.2.1

Argumentação: Sendo que nesse item compreende-se que apenas será concedido as pessoas que são residentes no Estado do Alagoas, desde maneira, tão limitação seria totalmente ofensiva aos princípios constitucionais e legais, devendo tal prerrogativa se estender ao todos os inscritos de todos os Estados. e) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital. a Desta maneira, tal clausula é totalmente inaceitável com ditames legais, devendo ser suspensa ou alterada.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE

(carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 52

Subitem: 6.4.8.2.3 3ª POSSIBILIDADE (do

Argumentação: Verifica-se que o subitem acima mencionado em sua alínea "c", fere diversos Princípios expressos e implícitos (Isonomia, Razoabilidade, Proporcionalidade, Igualdade, Impessoalidade), bem como a previsão expressa na Constituição Federal de 1988, em seu art. 19, inciso III, uma vez que cria odiosa distinção entre brasileiros e conseqüentemente preferência entre candidatos que promovem doação de sangue em seus Estados voluntariamente, mas que, pelo simples critério geográfico de não residirem no Estado de Alagoas, não poderão ter concedida sua isenção. Nesse passo, ressalto que a concessão de isenção em inscrição de concursos públicos nos diversos Estados da Federação permitem que candidatos doadores de sangue de qualquer outro Estado tenha concedido o benefício da isenção. Nesse sentido, encarto algumas decisões dos Tribunais Superiores repudiando tal agir: Controle Concentrado De Constitucionalidade Lei Estadual 6.677/1994 do Estado da Bahia. Concurso público. Empate entre candidatos. Preferência em ordem de classificação a candidato que contar mais tempo de serviço prestado ao ente. (...) O dispositivo legal impugnado tem o claro propósito de conferir tratamento mais favorável a servidores do Estado da Bahia, em detrimento dos demais Estados da Federação, estando em frontal desacordo com o art. 19, III, da CF, que veda o estabelecimento de distinções entre brasileiros com base na origem ou procedência. [ADI 5.776, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 19-12-2018, P, DJE de 3-4-2019.] É inconstitucional a lei estadual que estabeleça como condição de acesso a licitação pública, para aquisição de bens ou serviços, que a empresa licitante tenha a fábrica ou sede no Estado-membro. [ADI 3.583, rel. min. Cezar Peluso, j. 21-2-2008, P, DJE de 14-3-2008.] Diante do exposto, solicito que seja retificado o referido edital no subitem mencionado para que possibilite o deferimento do pedido de isenção da inscrição a candidatos que comprovem serem doadores de sangue, conforme as alíneas "a" e "b" do 6.4.8.2.3 3ª POSSIBILIDADE, mas que residam em Estado diverso do Estado de Alagoas.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 53

Subitem: 6.4.8.2.3

Argumentação: Excelentíssimo(a) Senhor(a) Examinador(a), Vem o interessado impugnar o item 6.4.8.2.3, alínea 'c', do edital de abertura. O item impugnado condiciona a isenção de pagamento de inscrição para os doadores de sangue à comprovação de residência no estado de Alagoas há, no mínimo, dois anos. Por mais que o requisito esteja previsto em normativas estaduais, a norma viola o art. 19, III, da Constituição Federal, pois se trata de ato do Estado que cria distinções e preferências entre brasileiros: Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. No caso, são criadas preferências em favor dos brasileiros residentes no Estado do Alagoas. Contudo, essa diferenciação não é legítima, na medida em que o ato abonado, doação de sangue, prescinde da residência do indivíduo. Assim, a correção do edital a fim de que a isenção por doação de sangue acolha todos os candidatos, independentemente de onde residam, é medida de exigência constitucional e servirá para evitar demandas judiciais que criem óbices ao andamento do certame. Diante do exposto, impugna o item 6.4.8.2.3, alínea 'c', do edital de abertura, requerendo sua retificação para que a isenção do pagamento de inscrição para doadores de sangue não seja condicionada à residência no Estado de Alagoas.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até

um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 54

Subitem: 6.4.8.2.4 "c"

Argumentação: A previsão editalícia, baseada na Lei Estadual 6.873/2007, viola a Constituição Federal, a qual é expressa ao estabelecer, em seu art. 12, parágrafo 2º, que "A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição." Sendo assim, a necessidade de comprovação dos 2 anos de residência no Estado, por não ser fundamentada no texto da Constituição, além de violar o princípio da Isonomia (art. 5º, "caput"), viola frontalmente o dispositivo anteriormente citado (art. 12, parágrafo 2º, da CRFB/1988). Nesse sentido é a ADI 14736, julgada pelo TJ - MS.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 55

Subitem: 6.4.8.2.2 "d"

Argumentação: A previsão editalícia, baseada na Lei Estadual 6.873/2007, viola a Constituição Federal, a qual é expressa ao estabelecer, em seu art. 12, parágrafo 2º, que "A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição." Sendo assim, a necessidade de comprovação dos 2 anos de residência no Estado, por não ser fundamentada no texto da Constituição, além de violar o princípio da Isonomia (art. 5º, "caput"), viola frontalmente o dispositivo anteriormente citado (art. 12, parágrafo 2º, da CRFB/1988). Nesse sentido é a ADI 14736, julgada pelo TJ - MS.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 56

Subitem: 6.4.8.2.1 "e"

Argumentação: A previsão editalícia, baseada na Lei Estadual 6.873/2007, viola a Constituição Federal, a qual é expressa ao estabelecer, em seu art. 12, parágrafo 2º, que "A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição." Sendo assim, a

necessidade de comprovação dos 2 anos de residência no Estado, por não ser fundamentada no texto da Constituição, além de violar o princípio da Isonomia (art. 5º, "caput"), viola frontalmente o dispositivo anteriormente citado (art. 12, parágrafo 2º, da CRFB/1988). Nesse sentido é a ADI 14736, julgada pelo TJ - MS.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 57

Subitem: 6.4.8.2.3 "c"

Argumentação: A previsão editalícia, baseada na Lei Estadual 6.873/2007, viola a Constituição Federal, a qual é expressa ao estabelecer, em seu art. 12, parágrafo 2º, que "A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição." Sendo assim, a necessidade de comprovação dos 2 anos de residência no Estado, por não ser fundamentada no texto da Constituição, além de violar o princípio da Isonomia (art. 5º, "caput"), viola frontalmente o dispositivo anteriormente citado (art. 12, parágrafo 2º, da CRFB/1988). Nesse sentido é a ADI 14736, julgada pelo TJ - MS.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE

(carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 58

Subitem: 6.4.8.2.1 e)

Argumentação: A exigência de que o solicitante da isenção à taxa de inscrição, quando desempregado, tenha residência fixa no Estado de Alagoas fere de morte o princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, caput e inciso I, da Constituição Federal. Outrossim, tal exigência afronta o artigo 19, inciso III, da Carta Magna, pois é vedado ao Estado criar distinções entre brasileiros. Indaga-se: qual a razão de referida exigência?. A mesma dificuldade que um desempregado que reside no Alagoas tem para dispor de R\$ 450 (quatrocentos e cinquenta reais), um desempregado em qualquer parte do país também possui. Talvez, a dificuldade seja mais intensa para o candidato reside em outro Estado, pois terá outras vultosas despesas, como a compra de passagens aéreas, a hospedagem em algum ponto da cidade de Maceió, por exemplo. Em que pese o Tribunal de Justiça do Alagoas ter declarado a constitucionalidade de lei estadual que dispõe sobre a exigência em tela, a inconstitucionalidade pode ser declarada pelo Supremo Tribunal Federal, que é o intérprete final da Constituição Federal.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 59

Subitem: 6.1

Argumentação: O valor da taxa de R\$ 450,00 viola o princípio da isonomia, previsto no art. 5º, caput da CRFB/1988, bem como da razoabilidade e da proporcionalidade, implícitos na Constituição, uma vez que impossibilita que inúmeros candidatos de renda baixa/média, muitas vezes oriundos de outros estados, participem do presente certame. A título de comparação, o valor é 80% mais caro do que aquele previsto para o concurso em aberto da PGE - PB, o qual também é realizado pela presente banca. Não se justifica, portanto, o referido valor, sendo necessária sua revisão.

Resposta: indeferido. O referido valor tomou por base o custo para a realização do certame, que, em razão do cenário de pandemia causado pela COVID-19, exige a observância das normas sanitárias de distanciamento social e higienização, o que impactou no acréscimo de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação, em relação ao custo para realização de um concurso público sem o cenário de pandemia.

Além disso, também foram considerados na formação do preço (a) a diminuição da expectativa de inscritos, em razão da decisão do Governo do Estado de Alagoas em não permitir o cadastro de reserva, estando em disputa apenas 15 (quinze) vagas, (b) a ampliação das isenções da taxa de inscrição conferida pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, (c) bem como as etapas do concurso, que contará com banca examinadora para prova oral.

Cabe observar que no último concurso para Procurador de Estado de Alagoas, aberto em 11 de agosto de 2008, em que não houve a realização de prova oral, foi cobrada a taxa de R\$ 200,00, valor este que, atualizado à presente data, fica bem próximo ao do valor cobrado no presente concurso.

Sequencial: 60

Subitem: 6.4.8.2.1

Argumentação: Excelentíssima comissão, Venho me insurgir contra o subitem 6.4.8.2.1., pelas razões de fato e de direito abaixo descritas. A Lei Estadual nº 8.198/2019, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado de Alagoas em 04/12/2019, com entrada em vigor na data de sua publicação, estabelece taxativamente, em seu art. 9º, o seguinte: "O doador de medula óssea, devidamente cadastrado, fica isento do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos realizados pelo Estado de Alagoas". Logo, o edital deve ser retificado para que o candidato que comprove ser doador de medula óssea tenha direito a solicitar isenção da taxa de inscrição, fazendo incluir tal hipótese no subitem 6.4.8.2.1 do edital. Pede e espera deferimento.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007,

regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 61

Subitem: 6.1

Argumentação: O elevado valor da taxa de inscrição viola os princípios da isonomia e da acessibilidade aos cargos públicos, haja vista que impede pessoas de baixa e média renda, mas que não se enquadram nos critérios objetivos de isenção, de concorrerem ao cargo ofertado. Cumpre frisar que o país passa por grave crise inflacionária, com aumentos semanais nos valores de produtos e serviços básicos, o que tem corroído os salários vertiginosamente, sem que estes tenham sido corrigidos na mesma proporção. Outrossim, há que se registrar que, para os candidatos que moram em outros estados da federação, os gastos com o concurso vão além da inscrição, pois abrangem passagens aéreas e hospedagem, as quais, em razão da prova ter sido marcada em data próxima de feriado nacional, estão em valores muito elevados, o que também dificulta o amplo acesso ao concurso. Por todo o exposto, é notória a violação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Diante disso, requer-se a redução do valor da taxa de inscrição para patamar razoável.

Resposta: indeferido. O referido valor tomou por base o custo para a realização do certame, que, em razão do cenário de pandemia causado pela COVID-19, exige a observância das normas sanitárias de distanciamento social e higienização, o que impactou no acréscimo de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação, em relação ao custo para realização de um concurso público sem o cenário de pandemia.

Além disso, também foram considerados na formação do preço (a) a diminuição da expectativa de inscritos, em razão da decisão do Governo do Estado de Alagoas em não permitir o cadastro de reserva, estando em disputa apenas 15 (quinze) vagas, (b) a ampliação das isenções da taxa de inscrição conferida pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, (c) bem como as etapas do concurso, que contará com banca examinadora para prova oral.

Cabe observar que no último concurso para Procurador de Estado de Alagoas, aberto em 11 de agosto de 2008, em que não houve a realização de prova oral, foi cobrada a taxa de R\$ 200,00, valor este que, atualizado à presente data, fica bem próximo ao do valor cobrado no presente concurso.

Sequencial: 62

Subitem: 10.2

Argumentação: À evidência, a (P4) Oral apresenta um erro material ao prever "Direito Civil e Empresarial" nesta fase do certame, tendo em vista os seguintes fundamentos: 1) A Resolução nº14, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações, em nenhum momento, previu Direito Empresarial como disciplina a ser cobrada na prova oral do certame. Ademais, esta disciplina sequer foi contemplada na fase discursiva, de acordo com a resolução supracitada. 2) De acordo com o presente edital, a (P3) Discursiva prevê tão somente "Direito

Civil", sem fazer menção a Direito Empresarial assim como já era previsto na Resolução nº14, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações. Neste ponto, percebe-se que a (P3) observou as disposições previstas na Resolução nº 14, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações. Portanto, nota-se que houve mero erro de digitação na expressão "Direito Civil e Empresarial" na (P4), de modo que, a verdadeira intenção de quem escreveu o edital (observando a escolha das disciplinas pelo próprio ente contratante na resolução supracitada) seria contemplar somente "Direito Civil" nesta fase do certame. Assim, considerando a existência de mero erro material e formal, e em observância ao princípio da proteção legítima (que gera o dever de proibição de comportamentos contraditórios), pugna-se pela retificação do edital, para que a expressão "Direito Civil e Empresarial" seja substituída pela expressão "Direito Civil".

Resposta: deferido. O edital será retificado.

Sequencial: 63

Subitem: 6.4.8.1

Argumentação: O item 6.4.8 do edital dispõe acerca dos procedimentos para a solicitação de isenção de taxa de inscrição para o concurso no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Ocorre que o referido item menciona em 6.4.8.1 que haverá isenção do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016. Nesse sentido, os supracitados diplomas legais afirmam que apenas serão beneficiados pela isenção de concursos no âmbito do Estado de Alagoas, os candidatos residentes há pelo menos 02 (dois) anos no estado, vide: LEI Nº 6.873, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007. Art.1º - Os desempregados, os carentes, os doadores voluntários de sangue e os trabalhadores que ganham até 01(um) salário mínimo por mês, ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Alagoas, no âmbito de sua administração direta e indireta. (...) Art. 2º - A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos. (...) DECRETO Nº 3.972, DE 30 DE JANEIRO DE 2008. (...) Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado. Parágrafo único. A situação de residente deverá ser comprovada com a apresentação de: a) cópia do título de eleitor expedido por cartório de circunscrição eleitoral do Estado, com emissão anterior a vinte e quatro meses contados da data da publicação do edital do concurso público; b) comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito, com órgão ou entidade pública, organização ou entidade privada sediada no Estado de Alagoas, com data de emissão de mais de vinte e quatro meses contados da data da abertura do concurso público. LEI Nº 7.858, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016. Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: I - estar comprovadamente desempregado, há pelo menos 01 (um) ano, na data da inscrição; II - comprovar estar inscrito em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, vigentes à época da inscrição; III - comprovar ter doado sangue, nos últimos 06 (seis) meses, através de comprovante emitido pela instituição responsável pelo banco de sangue. § 1º O disposto no presente artigo respeitará a totalidade da Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, e do Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, sendo exigido, para a isenção, o cumprimento do inteiro teor destas últimas. § 2º O edital normativo do concurso pode estabelecer outras hipóteses de isenção. § 3º A documentação necessária para efetivar a isenção e o prazo para seu requerimento devem ser especificados no edital normativo do concurso. § 4º (VETADO). Cabe mencionar, inclusive, que os referidos diplomas condicionam o pedido de isenção a comprovantes de residência conforme a seguir: LEI Nº 6.873, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007. (...) Art. 3º - Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o

candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente: (...) IV- a situação de residente há mais de dois anos no Estado de Alagoas, apresentando: ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL a) cópia do título de eleitor de cartório de circunscrição eleitoral do Estado, com emissor anterior a vinte e quatro meses da data de publicação no edital de abertura do concurso público. b) Comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito, com órgão ou entidade pública ou com organização ou entidade privada sediado no Estado, com data de emissão de mais de vinte e quatro meses da data de abertura do concurso público. DECRETO Nº 3.972, DE 30 DE JANEIRO DE 2008. (...) Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado. Parágrafo único. A situação de residente deverá ser comprovada com a apresentação de: a) cópia do título de eleitor expedido por cartório de circunscrição eleitoral do Estado, com emissão anterior a vinte e quatro meses contados da data da publicação do edital do concurso público; b) comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito, com órgão ou entidade pública, organização ou entidade privada sediada no Estado de Alagoas, com data de emissão de mais de vinte e quatro meses contados da data da abertura do concurso público. Diante do supracitado, nota-se que a exigência do domicílio no Estado para o direito à isenção, viola o art. 3º, IV e o art. 19, III, da CF/88, tendo em vista que faz uma RESTRIÇÃO INJUSTIFICÁVEL ENTRE BRASILEIROS, pressupondo que os residentes dos demais Estados são financeiramente capazes de arcar com o alto valor da taxa de inscrição, além das passagens e hospedagens, necessários ao deslocamento e estadia para a realização do certame. Nesse sentido, é também o entendimento do STF, conforme julgado na ADI 4868/2020, que reconheceu a inconstitucionalidade da lei Distrital que restringia o acesso ao sistema de cotas para o ingresso nas Universidades e faculdades Públicas, aos alunos residentes no Distrito Federal. Assim, a ratio da decisão amolda-se perfeitamente no presente caso, uma vez que não é permitido aos Estados discriminar brasileiros sem qualquer razoabilidade, fundamentado apenas na vontade política do legislador. É preciso destacar que conforme que o art. 3º, IV, da CF/88 proíbe o preconceito decorrente do critério de origem. Veja: Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Além disso, o art. 19, III não permite que sejam feitas discriminações entre os brasileiros: Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. Portanto, deveria o presente edital se valer do disposto no art. 22, § 2º da Lei nº 7.858/2016, que afirma que “o edital normativo do concurso pode estabelecer outras hipóteses de isenção” a fim de não prejudicar os candidatos não residentes no estado, de modo a não violar o art. 3º, IV e o art. 19, III, ambos da CF/88. No entanto o presente edital não fez nenhuma disposição adicional de modo que requer que o presente vício seja sanado. Por fim, a título de exemplificação, segue o disposto no edital do 18º concurso para procurador do estado do Rio de Janeiro, que não condiciona o pedido ao domicílio, e estabelece como um dos critérios a renda familiar não superior a 04 (quatro) salários mínimos, ressalvada a proporcionalidade do valor da taxa de inscrição, esta bem inferior no estado do Rio de Janeiro, mais precisamente de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais): 5.1 “ O requerimento, cujo modelo estará disponível a todos os candidatos no site www.pge.rj.gov.br, será dirigido ao Presidente da Comissão de Organizadora e incluirá a qualificação completa do requerente e os fundamentos do pedido de isenção, contendo, em anexo: a) cópia da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e já submetida; b) declaração de hipossuficiência para fins de isenção da taxa de inscrição; c) cópia do comprovante de residência; d) cópia de comprovante de renda do requerente ou de quem este dependa economicamente, demonstrando possuir renda familiar não superior a 4 (quatro) salários mínimos; e) declaração de dependência econômica firmada por quem provê o sustento do requerente (quando for o caso); f) declaração assinada pelo candidato atestando, sob as penas da lei, que tem renda familiar de até 4 salários mínimos, indicando os dados e as rendas de todos os familiares com quem coabita ou que

contribuam para o rendimento, e comprovação de renda do núcleo familiar; g) cópia do RG, CPF e certidão de casamento ou comprovante de união estável dos membros do núcleo familiar e, em se tratando de filhos e/ou dependentes menores de 18 anos, da certidão de nascimento; g) outros documentos eventualmente necessários à comprovação da alegada hipossuficiência de recursos ou cópia do comprovante de inscrição do candidato no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 64

Subitem: 11.1

Argumentação: Segundo o item 11.1, serão convocados para a avaliação de títulos apenas os candidatos já aprovados, tornado obsoleta a prova de títulos. Ademais, em caso de desistência ou qualquer impossibilidade de um candidato assumir a vaga, não haverá possibilidade de a Administração convocar o próximo, tendo em vista que o item 11.1.2 dispõe que os candidatos não convocados serão eliminados. Em outro norte, a ausência de cadastro de reservas ou de candidatos aprovados fora do número de vagas previsto no edital viola o Princípio da Eficiência da Administração Pública. Isso porque o concurso pode ter prazo de validade de até dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Constituição Federal. Todavia, se serão aprovados apenas aqueles que serão convocados, em caso de surgimento de vagas na Administração, por qualquer motivo, demandará a realização de novo certame, gerando novos gastos, enquanto se houvesse cadastro de reservas, em caso novas vagas surgidas dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderia simplesmente convocar o próximo aprovado da lista. Desta feita, sugere-se a revisão do item 11.1, possibilitando o cadastro de reserva de candidatos aprovados, ainda que fora do número de vagas previsto inicialmente.

Resposta: indeferido. A quantidade de convocados para cada fase do certame, bem como a quantidade final de aprovados, é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

Sequencial: 65

Subitem: 10.7.1

Argumentação: O referido item menciona que "também será eliminado do certame e não terá classificação o candidato que não obtiver a nota mínima de 40,00 pontos em cada uma das disciplinas referidas quadro de provas constante do subitem 7.1 deste edital", revelando-se ambíguo, posto que não fica claro se este comando se refere somente às disciplinas a serem cobradas na prova oral ou também se aplica para a prova objetiva e discursiva. Ademais, o valor tido como mínimo, isto 40,00 pontos em cada disciplina, superaria o limite de 100 pontos previstos para a prova objetiva, discursiva e oral, já que em cada citada fase há um nº de 6 ou mais disciplinas. Dessa forma, solicitamos que o referido item seja esclarecido, de modo que nos traga compreensão e segurança jurídica para a realização do certame.

Resposta: deferido. O edital será retificado.

Sequencial: 66

Subitem: 11.3 alínea E

Argumentação: A atribuição de pontuação de 0,50 a 2,00 constante no item 11.3, alínea E, para os candidatos que exerceram cargo ou de função pública de natureza jurídica, de provimento efetivo, é inconstitucional. Contraria os princípios republicano (art. 1º, CF), da igualdade (art. 5º, CF), da moralidade (art. 37, CF), da impessoalidade (art. 37, CF), por favorecer aqueles que já ocupam cargos públicos, criando distinções entre brasileiros e preferências entre si, o que é vedado pela ordem suprema (art. 19, III, CF/88). Ademais, viola a razoabilidade (art. 5º, LIV, CF), uma vez que aqueles que já possuem acesso aos cargos públicos possuem vantagem em detrimento daqueles que ainda não têm acesso, corrompendo a teleologia da regra do art. 37, I e II, CF. Com efeito, não estão acompanhadas da devida justificativa de interesse público. A banca incorreu em flagrante inconstitucionalidade, o que justifica a atuação do Judiciário, caso a impugnação seja desprovida. Considerando estar diante de controle de legalidade e razoabilidade, insuscetível de ser enquadrado como incursão jurisdicional indevida em matéria de reserva da Administração. Cumpre ressaltar que o Plenário da Suprema Corte já decidiu casos semelhantes, formando jurisprudência no sentido desta argumentação: Concurso público. (...) Prova de títulos: exercício de funções públicas. Viola o princípio constitucional da isonomia norma que estabelece como título o mero exercício de função pública. [ADI 3.443, rel. min. Carlos Velloso, j. 8-9-2005, P, DJ de 23-9-2005.] = ADI 4.178 MC-REF, rel. min. Cezar Peluso, j. 4-2-2010, P, DJE de 7-5-2010. Vide AI 830.011 AgR, rel. min. Luiz Fux, j. 26-6-2012, 1ª T, DJE de 14-8-2012. Vide ADI 2.206 MC, rel. min. Nelson Jobim, j. 8-11-2000, P, DJ de 1º-8-2003 Nestes termos, impugna-se o edital e requer a exclusão do item 11.3, alínea E, que atribui pontuação extra (0,50 a 2,00) para os candidatos que exerceram cargo ou de função pública de natureza jurídica, de provimento efetivo.

Resposta: indeferido. Em relação à impugnação quanto à atribuição de pontuação de 0,50 a 2,00, constante no item 11.3 do Edital, alínea "E", para os candidatos que exerceram cargo ou de função pública de natureza jurídica, de provimento efetivo, que seria inconstitucional, a Comissão entende que não assiste razão ao impugnante.

O entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AG .REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 830.011, Relator Ministro Luiz Fux, j. 26-6-2012, 1ª T, DJE de 14-8-2012, admite a utilização de títulos que a valorize a experiência em atividade afim, considerando a finalidade da prova de títulos, entendendo que "a exclusão total dos pontos daqueles que possuem experiência na atividade notarial, ao

mesmo tempo em que é atribuído valor à atuação do candidato em funções totalmente distintas (promotor, procurador, juiz, por exemplo), contraria inequivocamente a finalidade da exigência de títulos, qual seja: demonstrar que o candidato reúne atributos e conhecimentos técnicos que o coloca, ainda que em tese, numa posição de maior capacidade para o exercício das atividades em relação a seus concorrentes.” Ademais, os julgamentos da Corte Suprema que concluíram pela ofensa ao princípio da isonomia levaram em conta a sobrevalorização dos títulos (exemplo, ADI 3.522-3), o que não ocorre na hipótese deste edital, em que a pontuação atribuída ao quesito impugnado é de 0,50 ponto ao ano, limitado a 2,00 pontos, num total máximo de 10,00 pontos.

Ressalte-se, por fim, que a prova de títulos é tão somente classificatória e que, neste concurso, todos os candidatos que dela participarem estarão dentro das vagas ofertadas pelo edital.

Sequencial: 67

Subitem: 6.4.8.2.1; 6.4.8.2.2 ; 6.4.8.2

Argumentação: Em que pese as boas intenções de possibilitar a isenção da taxa de inscrição do concurso somente aos residentes há mais de dois anos no estado de Alagoas, tais itens do edital se revelam inconstitucionais, ainda que amparados em norma estadual (art. 22, Lei Estadual de Alagoas nº 7858), uma vez que cria distinções entre brasileiros e preferências entre si, o que é vedado pela ordem suprema (art. 19, III, CF/88). Prevalece a supremacia da Constituição. Com efeito, as regras editalícias também contrariam os princípios republicano (art. 1º, CF), da igualdade (art. 5º, CF), da moralidade (art. 37, CF), da impessoalidade (art. 37, CF) e o amplo acesso aos cargos públicos (art. 37, I e II, CF), por favorecer aqueles que residem no Estado e excluir os não-residentes da possibilidade de requerer a isenção, sem que possua qualquer relação com as aptidões necessárias ao cargo a ser provido (Procurador) ou estejam acompanhadas da devida justificativa de interesse público. Ademais, viola a razoabilidade (art. 5º, LIV, CF), uma vez que os não residentes possuem gastos para comparecer às provas que os alagoanos não têm, tais como passagens, alimentação e hospedagem, não obstante o valor da inscrição custar R\$ 450,00. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que é inconstitucional o ato normativo que estabelece critérios de discriminação entre os candidatos de forma arbitrária ou desproporcional. A banca incorreu em flagrante inconstitucionalidade, o que justifica a atuação do Judiciário, caso a impugnação seja desprovida. Considerando estar diante de controle de legalidade e razoabilidade, insuscetível de ser enquadrado como incursão jurisdicional indevida em matéria de reserva da Administração. Cumpre ressaltar que o Plenário desta Suprema Corte, no julgamento de caso análogo, declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 6.677/1994, do Estado da Bahia, que previa, em concursos públicos, preferência em ordem de classificação a candidato que tivesse mais tempo de serviço prestado àquele Estado. Eis a ementa do acórdão: “EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. LEI ESTADUAL 6.677/1994 DO ESTADO DA BAHIA. CONCURSO PÚBLICO. EMPATE ENTRE CANDIDATOS. PREFERÊNCIA EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO A CANDIDATO QUE CONTAR MAIS TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO ENTE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, 19, III, E 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. Proposta de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a não complexidade da questão de direito em discussão e a instrução dos autos, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999. 2. Como corolário do princípio da isonomia posto em seu art. 5º, caput, a Constituição Federal enuncia expressamente, no inciso III do art. 19, que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. 3. O dispositivo legal impugnado tem o claro propósito de conferir tratamento mais favorável a servidores do Estado da Bahia, em detrimento dos demais Estados da Federação, estando em frontal desacordo com o art. 19, III, da CF, que veda o estabelecimento de distinções entre brasileiros com base na origem ou procedência. Precedentes. 4. Medida cautelar confirmada. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada

procedente. (ADI 5776, Rel. Min. Alexandre de Moraes). Diante do exposto, requer que a isenção da taxa de inscrição também seja possibilitada aos não-residentes do Estado de Alagoas, desde que cumpridos os demais requisitos, de modo que seja dispensada a comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, para solicitar a isenção da taxa de inscrição. Impugna-se, neste aspecto, os itens 6.4.8.2.1; 6.4.8.2.2 ; 6.4.8.2.3; 6.4.8.2.4; 6.4.8.2.5

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 68

Subitem: Anexo I- Aplicação das provas

Argumentação: Impugnação quanto ao cronograma previsto, Anexo I, página 36 (Aplicação da prova objetiva e discursiva). Com relação à aplicação das provas objetivas e discursivas foram informadas as datas (30/10/2021 e 31/10/2021), porém não foram informados os horários de aplicação das provas. Necessário se faz saber com antecedência o horário de aplicação das provas, para que os candidatos de outros Estados possam programar suas viagens, principalmente os que trabalham. Se possível a de sábado ser à tarde e a de domingo ser pela manhã.

Resposta: indeferido. No edital já foram informados os turnos de aplicação das provas, sendo o horário exato a ser informado no momento oportuno.

Sequencial: 69

Subitem: 6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A

Argumentação: Existe omissão no que se refere ao doador de medula óssea. Assim, solicito isenção também para esse quesito.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 70

Subitem: 7.1

Argumentação: A cobrança da disciplina de Direito Empresarial foi retirada do rol da prova subjetiva. Ocorre que, por erro material, ela foi inclusa no rol daquelas que serão objeto de cobrança na prova oral. Desse modo, pugna pela retirada dessa disciplina da fase oral, por não manter relação lógica com a forma de cobrança já trazida na fase discursiva.

Resposta: deferido. O edital será retificado.

Sequencial: 71

Subitem: 6.4.8.2.1, e); 6.4.8.2.2, d);

Argumentação: A Constituição da República Federativa do Brasil apregoa que todos são iguais perante à lei, bem como que não deve haver distinção entre brasileiros. O edital de abertura do concurso, em contramão ao disposto na Carta Maior, estabelece que somente moradores de Alagoas poderão fazer jus à isenção da taxa de inscrição, sem qualquer fundamentação ou explicação plausível para tanto. Qual é o critério adotado para se estipular que os moradores de Alagoas são diferentes daqueles residentes em outro estado? Fere-se frontalmente a Constituição da República quando pessoas na exata condição de um morador de Alagoas, no quesito financeiro, é tolhida de seu direito à isenção pelo simples fato de não residir nesse estado.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007,

regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 72

Subitem: 6.1

Argumentação: O valor da taxa de inscrição foi fixado pelo Edital no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o que ataca frontalmente a moralidade administrativa neste certame. A taxa deve fazer jus ao serviço a ser prestado, o que não ocorre neste caso. O concurso é destinado ao preenchimento de 15 vagas, sem cadastro de reserva. Desse modo, qual é a justificativa para uma taxa em valor tão elevado? A banca CESPE/CEBRASPE, no concurso de JUIZ FEDERAL DO TRF5, em 2017, trouxe no edital o valor de R\$ 239,00 referente à taxa de inscrição. Frise-se que há a aplicação dessa prova em locais e estados diferentes. Neste concurso para Procurador, estamos diante de UM estado de aplicação da prova, qual seja o de Alagoas. É imoral e ilegal que haja cobrança superfaturada de serviços prestados. Pugna pela redução e adequação do referido valor àquele proporcional à prestação do serviço.

Resposta: indeferido. O referido valor tomou por base o custo para a realização do certame, que, em razão do cenário de pandemia causado pela COVID-19, exige a observância das normas sanitárias de distanciamento social e higienização, o que impactou no acréscimo de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação, em relação ao custo para realização de um concurso público sem o cenário de pandemia.

Além disso, também foram considerados na formação do preço (a) a diminuição da expectativa de inscritos, em razão da decisão do Governo do Estado de Alagoas em não permitir o cadastro de reserva, estando em disputa apenas 15 (quinze) vagas, (b) a ampliação das isenções da taxa de inscrição conferida pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, (c) bem como as etapas do concurso, que contará com banca examinadora para prova oral.

Cabe observar que no último concurso para Procurador de Estado de Alagoas, aberto em 11 de agosto de 2008, em que não houve a realização de prova oral, foi cobrada a taxa de R\$ 200,00, valor este que, atualizado à presente data, fica bem próximo ao do valor cobrado no presente concurso.

Sequencial: 73

Subitem: 6.4.8.1

Argumentação: O referido item prejudica diretamente o princípio constitucional da isonomia, bem como o da seleção do candidato mais apto ao ingresso no serviço público quando na taxa de inscrição há um valor tão excessivo e este subsisteste com a dificuldade de pleitear isenção estão presentes no edital de concurso. Os dispositivos legais aos quais se referem o subitem em destaque privilegia apenas candidatos do estado de Alagoas, isso desconsidera totalmente a condição de outros interessados de outros estados/regiões que NÃO possuem condições financeiras de realizar o exame em questão. Como se sabe, o concurso público deve respeitar, em todas as suas fases, em estrita conformidade com os princípios constitucionais básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, bem como da seleção objetiva, da COMPETITIVIDADE da probidade administrativa, entre outros. Nesses termos, Peço deferimento à presente impugnação ao referido subitem do edital

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 74

Subitem: 6.4.8.2.1 1ª POSSIBILIDADE (de

Argumentação: Para fins de isenção de taxa de inscrição a lei exige: IV- a situação de residente há mais de dois anos no Estado de Alagoas. Claro que essa distinção de procedência do candidato do Estado do ALAGOAS e em detrimento dos candidatos de outras unidades da federação é discriminação odiosa simplesmente pelo lugar onde o candidato reside. A lei é manifestamente inconstitucional por ferir a ISONOMIA e o AMPLO ACESSO AOS CARGOS PÚBLICOS na medida que impõe um discriminem desarrazoado para deferimento de isenção para somente os residentes no Estado do Alagoas e não defere isso ao demais residentes de outras unidades da Federação. Esse tipo de procedimento é manifestamente discriminatório e portanto visivelmente INCONSTITUCIONAL e deve ser banido do Edital pois o administrador pode e deve afastar normas que conduzem a discriminação. O STF nem mesmo acata discriminações da faixa etária para o ingresso em concursos públicos salvo casos raros como policial militar onde a faixa etária é determinante para o exercício da atividade (Tese de Repercussão Geral definida no Tema 646, aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 9-12-2015, súmula 683). Aqui temos uma discriminação gritante em relação a outros candidatos das outras unidades da Federação e isso não pode acontecer. Essa lei é o denominado e malfadado "bairrismo" pois o desempregado residente em ALAGOAS tem isenção e outro residente nas demais unidades da Federação não têm, isso é uma aberrante discriminação e uma vedação implícita ao amplo acesso aos cargos públicos. O impugnante pede encarecidamente que seja afastada essa discriminação e isso não é razoável dizer que somente os desempregados residentes em ALAGOAS é que tem direito a isenção e não os demais. O caso é de levar o CNJ, ao próprio MP, as defensorias públicas. Onde já se viu tamanho disparate discriminatório. Essa lei LEI Nº 6.873, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007> Art. 3º - Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente: (...) IV- a situação de residente há mais de dois anos no Estado de Alagoas, apresentando (...) é manifestamente inconstitucional no referido artigo pois não é lícito condicionar o deferimento de uma benesses alegando a residência nesse ou naquele Estado da Federação. A inconstitucionalidade é do tamanho do mundo! Assim: requer que seja extinta a referida exigência de residência no Estado de Alagoas para fins de deferimento de isenção na medida que todos somos iguais perante as leis e residentes no Estado de Alagoas não são mais e nem menos merecedores de benesses para o acesso a cargos públicos.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.
(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 75

Subitem: 7.1

Argumentação: À evidência, a (P4) Oral apresenta um erro material ao prever "Direito Civil e Empresarial" nesta fase do certame, tendo em vista os seguintes fundamentos: 1) A Resolução nº14, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações, em nenhum momento, previu Direito Empresarial como disciplina a ser cobrada na prova oral do certame. Ademais, esta disciplina sequer foi contemplada na fase discursiva, de acordo com a resolução supracitada. 2) De acordo com o presente edital, a (P3) Discursiva prevê tão somente "Direito Civil", sem fazer menção a Direito Empresarial assim como já era previsto na Resolução nº14, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações. Neste ponto, percebe-se que a (P3) observou as disposições previstas na Resolução nº 14, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações. Portanto, nota-se que houve mero erro de digitação na expressão "Direito Civil e Empresarial" na (P4), de modo que, a verdadeira intenção de quem escreveu o edital (observando a escolha das disciplinas pelo próprio ente contratante na resolução supracitada) seria contemplar somente "Direito Civil" nesta fase do certame. Assim, considerando a existência de mero erro material e formal, e em observância ao princípio da proteção legítima (que gera o dever de proibição de comportamentos contraditórios), pugna-se pela retificação do edital, para que a expressão "Direito Civil e Empresarial" seja substituída pela expressão "Direito Civil".

Resposta: deferido. O edital será retificado.

Sequencial: 76

Subitem: 6.4.8

Argumentação: O item estabelece que somente os residentes do Estado de Alagoas há mais de 2 anos farão jus à isenção do pagamento da taxa de inscrição no concurso público. Ocorre que o art. 19, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criarem distinções entre brasileiros e preferências entre si. Inclusive, como exemplo, podemos citar o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal: Lei Estadual 6.677/1994 do Estado da Bahia. Concurso público. Empate entre candidatos. Preferência em ordem de classificação a candidato que contar mais tempo de serviço prestado ao ente. (...) O dispositivo legal impugnado tem o claro propósito de conferir tratamento mais favorável a servidores do Estado da Bahia, em detrimento dos demais Estados da Federação, estando em frontal desacordo com o art. 19, III, da CF, que veda o estabelecimento de distinções entre brasileiros com base na origem ou procedência. [ADI 5.776, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 19-12-2018, P, DJE de 3-4-2019.] Assim sendo, o item claramente afronta os ditames constitucionais, dando exclusividade aos residentes do Estado de Alagoas na fruição da isenção no pagamento da taxa de inscrição de concurso público, criando verdadeira distinção entre brasileiros. Portanto, o item ora impugnado merece ser reformulado, a fim de que quaisquer brasileiros que atendam às condições necessárias à isenção do pagamento da taxa de inscrição no concurso público possam fazer jus ao benefício.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007,

regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 77

Subitem: 6.4.8.2.4, C e 6.4.8.2.5

Argumentação: Os itens e subitens atentam contra a o princípio da igualdade insculpido de forma expressa na Constituição Federal. Além do mais, ao excluir candidatos residentes em outros Estados e que comprovem tais requisitos, o Órgão estaria se valendo de critérios contrários ao texto da CRFB/88. Diante de tais argumentos, impugno os itens e subitens expostos, pugnando pela procedência total dos pedidos. Pede deferimento. Cabo Frio, 13 de julho de 2021.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 78

Subitem: 6.4.8 / subitem 6.4.8.2.5

Argumentação: Ilustríssimo Presidente da Banca Examinadora do Concurso da PGE/AL. Senhores da Banca, com o devido respeito à competente banca e à PGE do citado Estado de Alagoas, condicionar qualquer isenção a residir por 2 anos no Estado de Alagoas ESTÁ VIOLANDO DE MORTE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA (IGUALDADE MATERIAL) e da RAZOABILIDADE, trazidos na nossa Carta Mãe, mais precisamente no art. 5º, Caput, que diz: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: Também, na doutrina brasileira é possível vislumbrar o conceito do Princípio da RAZOABILIDADE, como o trazido pela brilhante autora DI PIETRO, in fine: “O princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. (DI PIETRO, p. 80) Por todo o exposto, não é ISONÔMICO TÃO POUCO RAZOÁVEL, que um certame como este em epígrafe, tendo por objetivo a seleção par um cargo tão nobre, de fundamental importância na defesa das garantias e direitos fundamentais dos HIPOSSUFICIENTES, possa VIOLAR TAIS NORMAS FUNDAMENTAIS, SENDO DE SUMA IMPORTÂNCIA A REVOGAÇÃO (ALTERAÇÃO) DAS MESMA COMO FORMA DE GARANTIR A ISONOMIA MATERIAL EM FAVOR DOS PRETENSOS CANDIDATOS DE OUTROS ESTADO. Termo em que, Pede Deferimento.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 79

Subitem: 9.7.3, "f".

Argumentação: O edital proíbe a utilização de jurisprudências como material de consulta para a realização das provas discursivas. Ocorre que a maioria dos livros tipo "Vade Mecum" das principais editoras (Saraiva, Juspoym, Ridell, etc.) contém menção, abaixo do dispositivo da lei, a decisões tomadas em controle concentrado de constitucionalidade, inclusive reproduzindo a ementa do julgado, considerando a eficácia vinculante e erga omnes desse tipo de decisão. A fim de evitar que o fiscal da prova exclua os candidatos que possuam "Vade Mecum" com esse tipo de remissão, o edital deve ser alterado, a fim de ressaltar a proibição à consulta de "jurisprudências" a simples remissão à ementa de julgado em sede de controle concentrado de constitucionalidade constante desse tipo de material.

Resposta: indeferido. A simples remissão já é permitida, nos termos do subitem 9.7.2.1 do edital de abertura do concurso.

Sequencial: 80

Subitem: 6.4.8

Argumentação: O edital viola a lei estadual nº 8.198 de 3 de dezembro de 2019 c/c a lei federal nº 13.656 de 30 de abril de 2018, ao deixar de prever isenção da taxa de inscrição a doadores de medula óssea, devidamente inscritos no redome. Diante da omissa previsão e patentes violações legais requer o acolhimento da impugnação para inserir no subitem indicado a isenção a doadores de medula óssea.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Sequencial: 81

Subitem: 6.4.8.2.1 e

Argumentação: Em observância ao princípio da impessoalidade, previsto expressamente no artigo 37 da Constituição Federal, como sendo um dos princípios da Administração Pública, percebe-se a não observância

por parte da banca examinadora ao exigir a comprovação de residência no estado de Alagoas para que se possa acatar o pedido de isenção da taxa de inscrição pelo candidato. Com isso, solicita-se por bem a retirada desse dispositivo do edital a fim de garantir isonomia de tratamento a todos os possíveis candidatos ao concurso, conforme previsto na Constituição Federal.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 82

Subitem: Taxa de Inscrição

Argumentação: Ilustríssimos Membros da banca responsável pelo certame, venho manifestar inconformismo com o valor referente a taxa de inscrição do Concurso , solicito elaboração de lisura e transparência quanto aos métodos utilizados para concluir no respectivo valor de R\$ 450,00, é consabido que o cargo ao qual almeja é de grande atribuição, porém, o valor cobrado ultrapassa 50% do valor cobrado para concursos de Magistratura e Ministério Público. A título de exemplo, pode ser transcrito o valor cobrado por essa banca referente ao concurso para membro do Ministério Público do Amapá que cobrou o valor de R\$ 160,00. Desta forma, requer-se a reconsideração do valor ora cobrado para valores proporcionais à média das taxas de inscrições para Carreiras Jurídicas. Cordialmente

Resposta: indeferido. O referido valor tomou por base o custo para a realização do certame, que, em razão do cenário de pandemia causado pela COVID-19, exige a observância das normas sanitárias de distanciamento social e higienização, o que impactou no acréscimo de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação, em relação ao custo para realização de um concurso público sem o cenário de pandemia.

Além disso, também foram considerados na formação do preço (a) a diminuição da expectativa de inscritos, em razão da decisão do Governo do Estado de Alagoas em não permitir o cadastro de reserva, estando em disputa apenas 15 (quinze) vagas, (b) a ampliação das isenções da taxa de inscrição conferida pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, (c) bem como as etapas do concurso, que contará com banca examinadora para prova oral.

Cabe observar que no último concurso para Procurador de Estado de Alagoas, aberto em 11 de agosto de 2008, em que não houve a realização de prova oral, foi cobrada a taxa de R\$ 200,00, valor este que, atualizado à presente data, fica bem próximo ao do valor cobrado no presente concurso.

Sequencial: 83

Subitem: 6.4.8.2.3.c

Argumentação: Não há qualquer razoabilidade para que a isenção da taxa de inscrição para doadores voluntários de sangue estenda-se apenas a quem reside no estado de Alagoas, uma vez que tal atitude ou hábito tem relevante valor social em todo o território nacional ou mesmo fora dele. Trata-se de indevida quebra de isonomia entre candidatos. Solicito, assim, que a isenção da taxa de inscrição se estenda a todos os doadores voluntários de sangue que cumpram os requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" do item/subitem 6.4.8.2.3. Obrigado.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 84

Subitem: 5.6.6

Argumentação: As pessoas portadoras de visão monocular e as com cegueira total em ambos os olhos não podem ter seu direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência obstado por decisão administrativa baseada em avaliação desnecessária de sua deficiência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015. Isso porque o laudo médico emitido por médico especialista em oftalmologia que contém o exigido no subitem 5.6.2 já elenca os comprometimentos nas funções e estruturas do corpo e os impedimentos deles decorrentes que são vivenciados pelo paciente, tudo com base em conhecimento científico produzido pela área da Medicina, não havendo que se falar em consideração dos fatores constantes das alíneas b c e d para avaliar a deficiência sensorial em tela e embasar conclusão de que a pessoa portadora de visão monocular não é considerada pessoa com deficiência. Tal raciocínio se encontra amparado pelo Enunciado nº 377 da Súmula do STJ, segundo o qual "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes." Portanto, a simples condição de monocular já confere à pessoa acometida de tal condição o direito a concorrer às vagas destinadas a PCD. Desta feita, tal decisão da comissão avaliadora constituiria retrocesso social por ser contrária a um direito reconhecido há mais de uma década pelo costume jurisprudencial. Por isso, pede-se a supressão da alínea d e a substituição da exigência do parece pelo laudo medico que contenha os requisitos do subitem 5.6.2.

Resposta: indeferido. As disposições do edital não se opõem aos ditames legais e jurisprudenciais levantados na presente impugnação. Cada candidato será avaliado por equipe multiprofissional que levará em consideração as especificidades da cada deficiência. No caso dos deficientes visuais, será considerado o disposto no subitem 5.6.5 do edital de abertura para o devido enquadramento do candidato como pessoa portadora de deficiência.

Sequencial: 85

Subitem: 6.4.8 / 6.4.8.2.3

Argumentação: Trata-se de distinção (preferência) criada para beneficiar brasileiros do estado de Alagoas em detrimento de todos os outros do país. O que por sua vez fere o artigo 19, inciso III da Constituição Federal de 1988 "É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.". Conforme a jurisprudência atual do STF: EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONCURSO PÚBLICO. LEI ESTADUAL QUE FIXA CRITÉRIO DE DESEMPATE.; Tese: "É inconstitucional a fixação de critério de desempate em concursos públicos que favoreça candidatos que pertencem ao serviço público de um determinado ente federativo"; Julgado: STF. Plenário. ADI 5358/PA, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 27/11/2020 (Info 1000). Logo, requer a retificação do edital para que a possibilidade de isenção do valor da inscrição seja estendida a todos os brasileiros, sob pena de contrariar a constituição federal.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 86

Subitem: 6.1

Argumentação: Valor da "taxa" de inscrição que limita o acesso ao cargo público de maneira irrazoável, ferindo o princípio do concurso público consagrado no art. 37, da CRFB/88, em sua acepção subjetiva, qual seja, o direito de participar do concurso. Em um país com mais de 60 % das famílias endividadas, segundo o IBGE, fixar em valor correspondente a quase meio salário-mínimo o ônus de cumprir um requisito para que se habilite a participar de um certame público constitui prática desprovida de razoabilidade, porquanto derivada de decisão normativa produzida em dissonância com o contexto social e econômico subjacente, no qual a maioria dos pais de família se veem obrigados a fazer malabarismos financeiros para pagar seus boletos ao jogar todos para cima e escolher quais pagar. Nesse sentido, a fixação da taxa em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) afasta do certame quem não dispõe de tal quantia relativamente alta para a situação vivida pela maioria dos cidadãos postulantes ao cargo. Ademais, a maioria dos outros certames para provimento de cargos das funções essenciais da justiça dificilmente não chegam sequer a ultrapassar R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). É a argumentação. Pede e aguarda deferimento para modificar o valor da "taxa" para um valor considerado acessível.

Resposta: indeferido. O referido valor tomou por base o custo para a realização do certame, que, em razão do cenário de pandemia causado pela COVID-19, exige a observância das normas sanitárias de distanciamento social e higienização, o que impactou no acréscimo de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação, em relação ao custo para realização de um concurso público sem o cenário de pandemia.

Além disso, também foram considerados na formação do preço (a) a diminuição da expectativa de inscritos, em razão da decisão do Governo do Estado de Alagoas em não permitir o cadastro de reserva, estando em disputa apenas 15 (quinze) vagas, (b) a ampliação das isenções da taxa de inscrição conferida pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, (c) bem como as etapas do concurso, que contará com banca examinadora para prova oral.

Cabe observar que no último concurso para Procurador de Estado de Alagoas, aberto em 11 de agosto de 2008, em que não houve a realização de prova oral, foi cobrada a taxa de R\$ 200,00, valor este que, atualizado à presente data, fica bem próximo ao do valor cobrado no presente concurso.

Sequencial: 87

Subitem: 7.1 (quadro)

Argumentação: À evidência, a (P4) Oral apresenta um erro material ao prever "Direito Civil e Empresarial" nesta fase do certame, tendo em vista os seguintes fundamentos: 1) A Resolução nº14, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações, em nenhum momento, previu Direito Empresarial como disciplina a ser cobrada na prova oral do certame. Ademais, esta disciplina sequer foi contemplada na fase discursiva, de acordo com a resolução supracitada. 2) De acordo com o presente edital, a (P3) Discursiva prevê tão somente "Direito Civil", sem fazer menção a Direito Empresarial assim como já era previsto na Resolução nº14, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações. Neste ponto, percebe-se que a (P3) observou as disposições previstas na Resolução nº 14, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações. Portanto, nota-se que houve mero erro de digitação na expressão "Direito Civil e Empresarial" na (P4), de modo que, a verdadeira intenção de quem escreveu o edital (observando a escolha das disciplinas pelo próprio ente contratante na resolução supracitada) seria contemplar somente "Direito Civil" nesta fase do certame. Assim, considerando a existência de mero erro material e formal, e em observância ao princípio da proteção legítima (que gera o dever de proibição de comportamentos contraditórios), pugna-se pela retificação do edital, para que a expressão "Direito Civil e Empresarial" seja substituída pela expressão "Direito Civil".

Resposta: deferido. O edital será retificado.

Sequencial: 88

Subitem: 7.1 (quadro)

Argumentação: À evidência, a (P4) Oral apresenta um erro material ao prever "Direito Civil e Empresarial" nesta fase do certame, tendo em vista os seguintes fundamentos: 1) A Resolução nº14, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações, em nenhum momento, previu Direito Empresarial como disciplina a ser cobrada na prova oral do certame. Ademais, esta disciplina sequer foi contemplada na fase discursiva, de acordo com a resolução supracitada. 2) De acordo com o presente edital, a (P3) Discursiva prevê tão somente "Direito Civil", sem fazer menção a Direito Empresarial assim como já era previsto na Resolução nº14, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações. Neste ponto, percebe-se que a (P3) observou as disposições previstas na Resolução nº 14, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações. Portanto, nota-se que houve mero erro de digitação na expressão "Direito Civil e Empresarial" na (P4), de modo que, a verdadeira intenção de quem escreveu o edital (observando a escolha das disciplinas pelo próprio ente contratante na resolução supracitada) seria contemplar somente "Direito Civil" nesta fase do certame. Assim, considerando a existência de mero erro material e formal, e em observância ao princípio da proteção legítima (que gera o dever de proibição de comportamentos contraditórios), pugna-se pela retificação do edital, para que a expressão "Direito Civil e Empresarial" seja substituída pela expressão "Direito Civil".

Resposta: deferido. O edital será retificado.

Sequencial: 89

Subitem: 7.1

Argumentação: Considero erro de digitação a inserção da matéria "Direito Empresarial" no bojo das disciplinas passíveis de cobrança na prova oral (p4), uma vez que não haverá sua cobrança na prova discursiva (p3).

Resposta: deferido. O edital será retificado.

Sequencial: 90

Subitem: 6.4.8.2

Argumentação: Eminente Banca julgadora, as possibilidades de isenção somente para moradores de Alagoas é inconstitucional. Não é preciso leitura muito apurada do texto constitucional para perceber que, dentre os valores nele reforçados, não está o estabelecimento de peculiaridade distintiva calcada em localismo geográfico do cidadão. Há previsão expressa na Constituição Federal de vedação a preconceito decorrente de critério de origem no inciso IV do art. 3º. Esses itens do edital, ao veicularem distinção/restrrição injustificável entre brasileiros ao conferir tão-somente aos residentes em Alagoas a possibilidade de isenção no concurso, cujo valor é exorbitante, fere a constituição federal. Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal, "mutatis mutantis", no julgamento da ADI 3.070, Rel. Min. Eros Grau, Plenário, DJe 19.12.2007, e da ADI 3.583, Rel. Min. Cezar Peluso, Plenário, DJe 14.3.2008. Vejamos a ementa do recente julgamento da ADI 4.898/DF: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Distrital 3361/2004. Sistema de cotas para ingresso nas Universidades e faculdades públicas do Distrito Federal. 3. Reserva de 40% das vagas para alunos que comprovem ter cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas do Distrito Federal. 4. Discriminação em razão da origem. Critério espacial que não se justifica em razão da política de ação afirmativa que busca garantir igualdade de oportunidade aos oriundos da escola pública. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "distrito Federal", constante do artigo 1º da Lei Distrital 3.361/2004. Modulação de efeitos. (ADI 4868, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-089 DIVULG 14-04-2020 PUBLIC 15-04-2020) No mesmo sentido: "Lei Estadual 6.677/1994 do Estado da Bahia. Concurso público. Empate entre candidatos. Preferência em ordem de classificação a candidato que contar mais tempo de serviço prestado ao ente. (...) O dispositivo legal impugnado tem o claro propósito de conferir tratamento mais favorável a servidores do Estado da Bahia, em detrimento dos demais Estados da Federação, estando em frontal desacordo com o art. 19, III, da CF, que veda o estabelecimento de distinções entre brasileiros com base na origem ou procedência. (ADI 5.776, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 19-12-2018, P, DJE de 3-4-2019)." Desse modo, pugna-se pela exclusão dessa restrição de localização geográfica a fim de que qualquer Brasileiro possa ter a possibilidade de isenção no concurso.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 91

Subitem: 7.2

Argumentação: O item 7.2 indica que a prova discursiva P2 terá a duração de 2 horas e 30 minutos. Sabe-se que essa prova é composta por 5 questões de 20 linhas cada (100 linhas no total). Entende-se como desproporcional o tempo dedicado a esta fase do certame comparada com a do item 7.3, o qual prevê para a prova discursiva P3 a duração de 4 horas, composta por uma peça ou parecer jurídico de 120 linhas. Apenas pelo critério matemático, observa-se a desproporcionalidade, pois o cálculo levou em consideração 2 minutos por linha da prova discursiva P3, enquanto que 1 minuto e 30 segundos para a prova discursiva P2. Pede-se ponderação da comissão organizadora no sentido de ampliar o prazo da prova discursiva P2. Sabe-se que as 5 questões versam sobre conteúdos diversos, diferente da prova P3, a qual se subentende uma continuidade dos temas objeto da questão. Por essa razão, requer-se que o prazo da prova discursiva P2 seja igualado a prova discursiva P3, com duração de 4 horas. Subsidiariamente, caso este pedido não seja acolhido, requer-se que ao menos seja atribuído o prazo de 3 horas e 30 minutos, o que representaria aproximadamente 2 minutos por linha. Termos em que pede deferimento.

Resposta: indeferido. O número de linhas é apenas um dos parâmetros utilizados para esse cálculo. Deve-se considerar, ainda, a complexidade dos textos a serem produzidos.

Sequencial: 92

Subitem: 6.4.8.2.3

Argumentação: c) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital. O referido item fere a isonomia, art. 5º c/c art. 19, inciso III, CF.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 93

Subitem: 6.4.8.2.2

Argumentação: No referido edital, consta isenção apenas para pessoas que comprovadamente preencherem os requisitos de pobreza, bem como residir no mínimo, há dois anos no Estado de Alagoas. Todavia, insta salientar que, conforme consta do edital, tal regra viola o princípio da isonomia entre os candidatos, uma vez que para conseguir a isenção é necessário residir no referido Estado. Note-se que a isonomia possui como princípio basilar tratar os iguais com igualdade e os desiguais na medida de sua desigualdade. Neste contexto, não se revela isonômico tratar diferente pessoas que encontram-se na mesma situação econômica de vulnerabilidade, ou seja, ser pobre nos termos da lei. Atribuindo à pessoas que residem no referido Estado uma isenção caso preencham tais requisitos e não atribuindo isenção aquelas pessoas que estão na mesma situação, mas que residem em outro Estado. Portanto, tal medida se mostra incompatível com o princípio da isonomia previsto no art. 5º da CR/1988. Dessa forma, a medida necessária a fim de tornar o concurso mais isonômico, é que seja dada isenção a todas as pessoas que se encontram em situação de pobreza, independente do Estado que residem.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 94

Subitem: 11.1.2.1

Argumentação: Regra ambígua e ilegal. Todos candidatos PcD que forem aprovados na prova oral e estiver entre os 3 melhores colocados, devem continuar no certame. Se algum deles não forem aprovados na Avaliação Psicossocial, o 4º melhor colocado deverá ser chamado a apresentar títulos e não os da Ampla Concorrência. Pelo que está expresso no item 11.1.2.1, candidatos PcD aprovados na prova oral ficarão de fora caso o quantitativo não seja preenchido, ensejando o aumento correspondente de convocação na ampla concorrência, o que é ilegal, inconveniente e inconstitucional. Requer desde já seja excluído o referido item; ou seja retificado de forma a tornar claro o objetivo do item; e seja acrescentado item explicitando o que acontecerá com as vagas reservadas aos candidatos PcD caso algum dos 3 melhores não seja considerado apto a ser empossado.

Resposta: indeferido. Serão convocados para a avaliação de títulos os candidatos com deficiência classificados até a 3ª posição. A previsão do subitem mencionado trata especificamente do caso de não haver 3 candidatos com deficiência aprovados na prova oral. Caso não haja candidatos com deficiência aprovados em número suficiente, serão convocados os candidatos de ampla concorrência.

Sequencial: 95

Subitem: 6.4.8.2

Argumentação: Trata-se de distinção (preferência) criada para beneficiar brasileiros do estado de Alagoas em detrimento de todos os outros do país. O que por sua vez fere o artigo 19, inciso III da Constituição Federal de 1988 "É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.". Conforme a jurisprudência atual do STF: EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONCURSO PÚBLICO. LEI ESTADUAL QUE FIXA CRITÉRIO DE DESEMPATE.; Tese: "É inconstitucional a fixação de critério de desempate em concursos públicos que favoreça candidatos que pertencem ao serviço público de um determinado ente federativo"; Julgado: STF. Plenário. ADI 5358/PA, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 27/11/2020 (Info 1000). Logo, requer a retificação do edital para que a possibilidade de isenção do valor da inscrição seja estendida a todos os brasileiros, sob pena de contrariar a constituição federal.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 96

Subitem: 6.4.8.2.3

Argumentação: Trata-se de distinção (preferência) criada para beneficiar brasileiros do estado de Alagoas em detrimento de todos os outros do país. O que por sua vez fere o artigo 19, inciso III da Constituição Federal de 1988 "É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.". Conforme a jurisprudência atual do STF: EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONCURSO PÚBLICO. LEI ESTADUAL QUE FIXA CRITÉRIO DE DESEMPATE.; Tese: "É inconstitucional a fixação de critério de desempate em concursos públicos que favoreça candidatos que pertencem ao serviço público de um determinado ente federativo"; Julgado: STF. Plenário. ADI 5358/PA, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 27/11/2020 (Info 1000). Logo, requer a retificação do edital para que a possibilidade de isenção do valor da inscrição seja estendida a todos os brasileiros, sob pena de contrariar a constituição federal.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 97

Subitem: 6.4.8.2.5

Argumentação: A disposição que priva os candidatos de outros estados do Brasil do direito à isenção do concurso não é isonômica. As mesmas dificuldades enfrentadas por pessoas de baixa renda do Alagoas são experimentadas por pessoas de outros estados, com o agravante de que nesse caso o dispendio é ainda maior porque envolve gastos com hotel, passagem de avião, comida. Esse onus excessivo acaba por atentar não apenas contra a igualdade do artigo 5º caput da CRFB, mas viola o art. 37, II, que exige concurso público para provimento de cargos; concurso esse que deve ser feito de forma impessoal, buscando a seleção dos melhores profissionais para a Administração Pública atendendo ao princípio da eficiência; nesses certames a Adm. Pública deve selecionar os melhores candidatos dentro do espectro mais amplo possível, apenas restrições legítimas devem ser impostas, descabendo tratar de forma diferenciada um candidato pelo fato dele residir no Piauí ou em outra unidade federativa.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 98

Subitem: 6.4.8.2.5 , C

Argumentação: À CESPE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO 3 DE ALAGOAS “ 1ª CLASSE Edital nº 1 “ PGE/AL, DE 8 DE JULHO DE 2021 O candidato vem, respeitosamente, à presença de vossa excelência IMPUGNAR o edital acima citado no seguinte item 6.4.8.2.3, alínea c: 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue):c) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital. FUNDAMENTAÇÃO Os

princípios que regem o concurso público veem esculpidos no art. 37 da Constituição com destaca a ISONOMIA entre os participantes. Do mesmo modo, o art. 19, III, da CF/88 estabelece a vedação de preferência entre brasileiros Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. Além disso, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) os critérios de distinção entre candidatos tão somente podem ocorrer em razão do interesse público e/ou em decorrência das atribuições e natureza dos cargos ou empregos. O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é inconstitucional a fixação de critério de desempate em concursos públicos que favoreçam candidatos que já sejam servidores públicos de um determinado ente federativo. Por decisão majoritária na sessão virtual encerrada em 27/11, a Corte julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5358, para invalidar norma do Pará nesse sentido. Por tais razões, a distinção da possibilidade de auferir isenção no pagamento da inscrição do concurso público apenas ao candidatos que comprovem residência no estado de Alagoas é inconstitucional por violação ao princípio da isonomia entre os participantes (art.37 da CF) e por criar distinção entre brasileiros ou preferência entre si (art. 19, III, da CF). Além disso, vai de encontro ao entendimento prevalente do STF quanto à ausência de interesse público em referida distinção. Logo, requer-se a exclusão da exigência de residência no estado de Alagoas, com possibilidade de pedido de isenção para todos os candidatos que residem na federação brasileira. nestes termos, pede deferimento

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 99

Subitem: 2

Argumentação: O item 2 do Edital, na parte relativa ao "REQUISITO", faz referência à exigência de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para a investidura no cargo de Procurador do Estado de Alagoas - 1ª Classe, sem fazer qualquer ressalva quanto aos casos de exercício de atividade incompatível com a advocacia, na forma do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 (Estatuto da OAB). Ocorre que o art. 8º, V, do Estatuto da OAB expressamente veda a inscrição como advogado de pessoas que exerçam atividade incompatível com a advocacia, ainda que tenha havido aprovação em Exame de Ordem. Desse modo, a exigência de inscrição na OAB como requisito de investidura no cargo precisa ser ressalvada ao caso dos candidatos que exerçam atividade incompatível com a advocacia (a exemplo dos servidores do Poder Judiciário), sob pena de se impedir, de forma desarrazoada, o ingresso de pessoas aptas ao exercício do cargo, que inclusive já tenham sido aprovadas em Exame de Ordem, mas que, por expressa vedação legal, não possam se registrar na OAB.

Resposta: indeferido. O requisito para investidura no cargo de Procurador do Estado de Alagoas, é importante ressaltar que o edital do concurso público, no seu item 2, tão somente reproduz uma exigência do art. 34, V, da Lei Complementar Estadual nº 07/1991, que taxativamente prevê como condições para a posse no cargo de Procurador de Estado "ser inscrito na OAB". Assim, a inclusão da "ressalva" (atividades incompatíveis com o exercício da advocacia) mencionada na impugnação estaria em total descompasso com a própria Lei Orgânica da PGE, que, como visto, não traz qualquer exceção para a hipótese.

Na verdade, a situação narrada na impugnação é bastante comum, nada impedindo que o candidato, uma vez nomeado no cargo público de Procurador de Estado, requeira sua inscrição na OAB, juntando, para tanto, o seu requerimento, no cargo público anterior incompatível com a advocacia, de exoneração ou declaração de vacância por posse em cargo inacumulável. Assim, a sua eventual inscrição pode ser obtida sem maiores dificuldades, inclusive com efeitos a partir da posse no cargo de Procurador do Estado de Alagoas – diversos Procuradores da ativa, inclusive, estiveram nesta situação e não tiveram quaisquer problemas para tomar posse na PGE.

Sequencial: 100

Subitem: 6.4.8.2

Argumentação: Os referidos itens assim dispõe: 6.4.8.2.1 1ª POSSIBILIDADE (desempregado): a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a baixa do último emprego, contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco subsequente ao último contrato; ou b) documento que comprove o recebimento do seguro-desemprego; ou c) publicação do ato que o exonerou, se ex-servidor vinculado à Administração Pública pelo regime estatutário; e d) declaração, firmada pelo próprio candidato, de que não usufruiu do direito da isenção mais de três vezes no período de um ano antes da data final das inscrições para este concurso público; e e) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital. 6.4.8.2.2 2ª POSSIBILIDADE (carente): a) declaração, firmada pelo próprio candidato, de que a renda per capita da família é igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam sob o mesmo teto; e b) comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos programas de assistência social instituídos pelos governos federal, estadual ou municipal; e c) declaração, firmada pelo próprio candidato, de que não usufruiu do direito da isenção mais de três vezes no período de um ano antes da data final das inscrições para este concurso público; e d) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital. Percebam que as alíneas "e" e "d" dos itens indicados, limitam a concessão do benefício de isenção de inscrição aos residentes no Estado de Alagoas, o que não corresponde aos princípios de moralidade e impessoalidade da Administração Pública

previstos no art. 37 da CRFB/88. Valendo destacar, que a Carta Magna, também, expressa no inciso I do referido artigo que: “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei”. Vejam que não há limitações de acesso aos cargos apenas aos cidadãos domiciliados em cada Estado, entendimento contrário violaria profundamente o princípio da isonomia (art. 5º, CRFB/88). Por mais que se queira argumentar que a restrição da isenção esteja expressa no art. 2º da Lei Estadual n.º 6.873/07 que instituiu o benefício da isenção nos concursos públicos do Estado, a Lei Estadual n.º 7.858/16, em seu art. 16 e 22, §2º, deixa aberto ao Edital a previsão de outras hipóteses, vejamos: “Art. 16. A inscrição do candidato poderá ser condicionada ao pagamento da taxa de inscrição fixada no edital, quando indispensável ao custeio do concurso, ressalvadas as hipóteses de isenção expressamente previstas em lei ou no edital do concurso. Art. 22. (...) § 2º O edital normativo do concurso pode estabelecer outras hipóteses de isenção.” Portanto, apesar da lei definidora do benefício no Estado prever esta restrição, não fica o órgão limitado apenas a essa hipótese. Podendo, seguir por entendimento mais adequado a norma constitucional ampliando o benefício aos demais cidadãos brasileiros. Infelizmente, o alto valor da inscrição (R\$450,00) não corresponde a realidade econômica do país, que se encontra em grave crise econômica e sanitária, com um alto índice de desemprego (14,7%). O concurso às vezes é a única e última esperança para quem almejam um futuro melhor para sua família. Então, mostra-se desproporcional e desarrazoada tal limitação na concessão do benefício de isenção imposta pelos ITENS 6.4.8.2.1 e 6.4.8.2.2, requerendo-se por fim a sua alteração para a admissão de outros cidadãos brasileiros pra gozarem do benefício concedido.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 101

Subitem: 7.1

Argumentação: Venho por meio do a seguir relatado impugnar o item 7.1 do edital Edital nº 1 “ PGE/AL, DE 8 DE JULHO A RESOLUÇÃO CSPGE 02/2021, a qual compete regulamentar o referido concurso, inclusive suas fases, determina em seu artigo 17: “Art. 17. As provas discursivas serão aplicadas por meio de duas provas, consistindo, a primeira prova, de questões dissertativas constantes dos programas Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Financeiro e Direito do Trabalho e Previdenciário na Administração Pública e, a segunda etapa, de uma prova prática. § 1.º A segunda prova consistirá na elaboração de uma peça judicial, ou parecer jurídico, com base em problema prático envolvendo, no que diz respeito ao aspecto substantivo, uma das matérias previstas no caput deste artigo”. Diferentemente, o edital ora impugnado, no respectivo item acima mencionado, afirma compor a prova discursiva P2: além das outras matérias citadas no artigo 17, direito empresarial, direito processual do trabalho e direito previdenciário (quanto à esta última, deveria ser apenas “Previdenciário na Administração Pública”), em claro descompasso com o regulamento do concurso. Ainda, quanto à prova P3, o edital impugnado enumerou direito direito processual do trabalho e direito previdenciário como matérias possíveis de cobrança (novamente, quanto à esta última, deveria ser apenas “Previdenciário na Administração Pública”), o que também não encontra previsto no regulamento, conforme o § 1.º acima. Assim, as provas P2 e P3 encontram-se cobrando matérias não previstas no regulamento do concurso, o que deveria ser adequado e corrigido. Além disso, quanto à prova ORAL, o edital impugnado coloca direito empresarial como matéria passível de cobrança. Mais uma vez, tal possibilidade não se encontra prevista no regulamento do concurso, publicado através da resolução CSPGE 02/2021, o qual em seu artigo 21 apenas elenca: “Art. 21. Será realizada uma prova oral para as seguintes matérias: constitucional, administrativo, tributário, processo civil, financeiro e direito civil”. Com isso, evidencia-se que as provas P2, P3 e P4 (item 7.1 do edital) merecem retificação quanto ao conteúdo que poderá ser cobrado.

Resposta: deferido. O edital será retificado.

Sequencial: 102**Subitem: 5.2.1**

Argumentação: Preciso reenviar meus documentos via upload. Como devo proceder?

Resposta: indeferido. As orientações para o envio de documentação constam do edital de abertura.

Sequencial: 103**Subitem: 6.4.8.2.3 alínea c**

Argumentação: Consta no edital o item 6.4.8.2.3 alínea c que a concessão de isenção para a inscrição dos doadores voluntário de sangue a comprovação de que o interessado deve ter residência no estado de Alagoas há no mínimo 2 anos. Esta exigência é ilegal porque viola o princípio da isonomia (art. 37, caput, CRFB) porque impede os doadores de sangue de outros estados da federação de ter reconhecido o direito à isenção. Inclusive em outros concursos estaduais de outros estados do país não há essa exigência permitindo que os interessados deste estado também usufruem deste pedido de gratuidade a exemplo da PGEPB organizado pela mesma empresa Cebraspe. O que torna a norma do item 6.4.8.2.3 alínea c um privilégio odioso aos doadores de sangue do estado do AL em detrimento dos doadores de sangue de outros estados. Ressalto que o sistema de banco de sangue do país estão interligados e a depender da situação de necessidade é comum haver o transporte de bolsas de sangue pelo país para quem precisa independentemente da origem. Em face disto, pede-se a revogação deste dispositivo permitindo assim a participação de todos aqueles que exercem doação de sangue e conseqüentemente salvam vidas.

Resposta: indeferido. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – PGE/AL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – PGE/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Maceió/AL, 30 de julho de 2021.